



Doc.
000601

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

Ofício nº 077/2005.

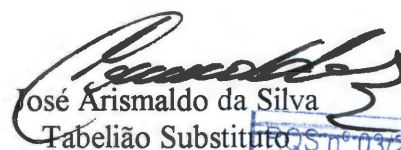
Brasília, DF, em 15 de agosto 2005.

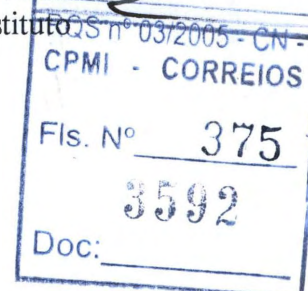
Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício nº 0383/2005-CPMI – “CORREIOS”, datado de 01 de agosto do corrente ano, cuja cópia nos foi encaminhada pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio do Ofício Circular/GAB/N.1.898/2005 (ref: PA 10.585/2005), do dia 08 deste mês, recebido no dia 11, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência certidões dos atos formalizados neste Serviço Notarial, em que figuram como partes: **Meire Telma Campos Krayem – CPF n. 539.593.371-91; José Roberto Moreira de Melo; João Cláudio de Carvalho Genú – CPF n. 351.519.861-04; Carlos Alberto Rodrigues Pinto – CPF n. 551.814.657-49; José Rodrigues Borba - CPF n. 024.995.509-19 e Antônio Carlos de Almeida Castro - CPF n. 185.314.901-20.**

Com relação aos demais nomes grafados no Ofício nº 0383/2005, acima referido, verifiquei nada constar de nossos arquivos até a presente data.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto



Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI – “CORREIOS”

N E S T A



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 323-1493
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 781596

Livro : 2065

Fls : 154

Doc. 600601

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO bastante que fazem JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ e sua mulher, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (06/08/2004), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ, servidor público, e sua mulher, CLÁUDIA GONTIJO RESENDE GENÚ, servidora pública, brasileiros, portadores das identidades RG n°s 765.945-SSP/DF e 570.477-SSP/DF, inscritos no CPF/MF sob os n°s 351.519.861-04 e 344.192.411-87, respectivamente, residentes e domiciliados na AOS 04, bloco F, apt. 310, nesta Capital, fone: 234-4714, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com as cópias dos documentos de identificação arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 66/67, livro 1003, reconhecidos e identificados como os próprios, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por eles me foi dito que por este instrumento público nomeavam e constituíam seu bastante procurador JUALDI GOMES NUNES, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, portador da identidade RG n° 902.443-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n° 184.111.423-53, residente e domiciliado na CLSW 105, bloco C, apt. 126, nesta Capital, a quem conferem poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e ou alienar, a quem convier e nas condições e preço que convencionar, inclusive em "causa própria", nos termos do disposto no artigo n° 685, do Código Civil Brasileiro, o imóvel constituído pelo apartamento n° 310 e respectiva vaga de garagem n° 47, do bloco F, do SHC/AOS 04, nesta Capital, podendo, para tanto, receber o produto do operação; dar e aceitar recibos e quitações; outorgar e assinar a competente escritura com as cláusulas e solenidades de estilo; transmitir domínio, direito, ação e posse; dar características, limites e confrontações; responder por evicção de direitos, pagar taxas e impostos necessários, promover registros, averbações, re-ratificações, aditamentos, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, dar o referido imóvel em garantia hipotecária; representá-los perante as repartições públicas, autarquias, governos Federal, Estaduais e Municipais, seus departamentos e secretarias, em Juízo ou fora dele, Cartórios em geral, Caixa Econômica Federal - CEF e onde com esta se apresentar e se fizer necessário, prestar informações e declarações, inclusive aquelas previstas no Decreto 93.240/86 e pela legislação previdenciária, enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes, que por eles se responsabilizam, cujo poderes ora conferidos ficam condicionados à comprovação de titularidade do supracitado imóvel. Emolumentos recolhidos por meio do recibo n° 8188, no valor de R\$17,35. Eu Helio Barbosa de Souza, HELIO BARBOSA DE SOUZA, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu José Carvalho Freitas Sobrinho, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, o subscrevo, dou fé e assino. APC

JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

CLÁUDIA GONTIJO RESENDE GENÚ

ANOTAÇÃO

A presente foi substabelecida conforme Instrumento público lavrado nestas notas, às fls. 118 do livro n° 2073 em data de 27/10/2004.

Nilson Marcelino Pereira
2º Substituto

Fls. N° 376

Doc: 3592

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere
com o original e é válida como Certidão do ato
lavrado em 06/ 08/ 2004, às fls. 154
do Livro 2065 desta serventia. Nada mais.
Dou fé.

Brasília-DF, 12 AGO. 2005 de 200





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 323-1493

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 010545

Livro : 2073

Fls : 118

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ JUALDI GOMES NUNES, na forma
abaixo:

CERTIDÃO

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (27/10/2004), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **JUALDI GOMES NUNES**, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, portador da CNH/DF registro nº 01851295562, na qual consta o RG nº 902.443-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.111.423-53, residente e domiciliado na CLSW 105, bloco C, apt. 126, Sudoeste, nesta Capital, fone: 361-5297, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, com reserva de poderes, à pessoa de **ANDRE LUIZ PARIGOT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 2.399 e CPF/MF sob o nº 322.400.902-00, residente e domiciliado nesta Capital, todos os poderes que lhe foram conferidos por **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ** e **CLÁUDIA GONTIJO RESENDE GENÚ**, nos termos da procuração pública lavrada nesta Serventia, no Livro nº 2065, às folhas nº 154, em data de 06/08/2004, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, podendo inclusive substabelecer. O nome(s) e dados relativos à qualificação e identificação do procurador(a) foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza. Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 11710, no valor de R\$17,35. Eu AKSON PEREIRA DA COSTA, Escrevente Autorizado, lavrei li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu JOSÉ ARISMALDO DA SILVA, Tabelião Substituto, o subscrevo, dou fé e assino. APC

JUALDI GOMES NUNES

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere

com o original e é válida como Certidão do ato

lavrado em 27.10.2004 às fls. 118

do Livro 2073 desta serventia. Nada mais.

Dou fé.

Brasília-DF, de 12 AGO. 2005 de 200



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 377
Doc: 3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO d/11/n

José Carvalho Freitas Sobrinho



LIVRO. 1.161

Tabelião

S.C.S. - Qd. 03 - BL. "A" - nº 93 - Ed. Yara Medeiros

FLS. 196

Fono - (061) 3 2 1 - 2 2 1 2 0 3 2 1 - 5 0 0 4

Poder Judiciário

PROCURAÇÃO bastante que faz (em)

PAULO AFONSO LOPES CABEZON, na forma abaixo:

CERTIDÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que no ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), ao(s) VINTE E SEIS (26) dia(s) do mês de NOVENBRO (11), nesta Cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, (Técnico Judiciário)(Tabelião), compareceu(eram) como outorgante(s) PAULO AFONSO LOPES CABEZON, engenheiro civil, portador da CI n. 2125/D-CREA-12a.Região, CPF n. 096.906.111-00, e sua mulher SOLANGE CRUZ CABEZON, psicóloga, portadora da CI n. 239.053-SSP-DF e do CPF n. 428.358.871-72, brasileiro(a)(s), casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residente(s) e domiciliado(a)(s) nesta Capital; reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeava(m) e constituía(m) seu (ua)(s) bastante procurador(a)(es)(as) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro(a)(s), casado, advogado, residente(s) e domiciliado(a)(s) nesta Capital no(a) SQS 306, Bloco G, apto. 501, portador(a)(es) da(s) identidade(s) n. 4107-OAB-DF e CPF(s) n. 185.314.901-20; a quem confere(m) amplos, gerais e especiais poderes para o fim especial de vender, prometer vender, ceder, ou por qualquer forma transferir, o(s) imóvel(is) constituído(a)(s) pelo(a)(s) LOTE n. 10 E CASA EM CONSTRUÇÃO, DA QL - 8/3, DO SHI/SUL, DESTA CAPITAL, conforme matrícula n. R1- 80913, do Cartório fo. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, podendo para tanto, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar a competente escritura com as cláusulas e solenidades de estilo, transmitir domínio, direito, ação e posse, dar características, limites e confrontações, responder pela evicção de direito, pagar taxas e impostos necessários, promover registros, averbações, re-ratificações, representá-lo(a)(s) perante repartições públicas, autarquias, pessoas físicas e jurídicas, CREA, DLFO, TELEBRASÍLIA, CAESB, CEB e cartórios em geral, e onde com esta se apresentar e for necessário, prestar as declarações exigidas pelo Decreto Lei 93.240/86, enfim, praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME FACULTA A LEI. EU, JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, a subscrevi, dou fé e assino.

Paulo Afonso Lopes Cabezon

Solange Cruz Cabezon

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 26/11/1992, às fls. 196 do Livro 1161 desta serventia. Nada mais. Dou fé. 12 AGO. 2005

Brasília-DF, _____ de _____ de 200

Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF	RQS nº 03/2005 - CN - CPM
MARGARIDA DIVA GOMES Escritor(a) Autorizada	CORREIOS
Fis. Nº	378
Doc:	3592

Traslado.....10.....
Livro.....7 723.....
Fls.....155.....

CERTIDÃO



MATRIZ: ED. YARA MEDEIROS-SCS
FONE: 226-2025

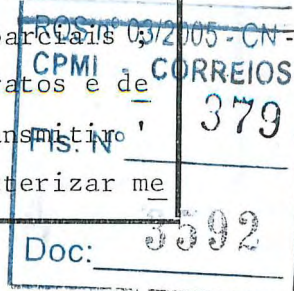
155

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO e SÔNIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e Oitenta e três (1983) ----- aos 23 (vinte e três) -----
----- dias do mês de Dezembro ----- nesta cidade
de Brasília, Capital da República, perante mim, Téc. Judiciário -----
-----, compareceu(ram) como outorgante(s)
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, advogado, OAB/DF., inscrição nº 4.107 e CPF nº 185.314.901-20; e, SÔNIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO, advogada, Identidade RG nº 483.063-SEP/DF e CPF nº 146.470.901-49, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados no SCS, Ed. Oscar Niemayer, Sal a 206, nesta Capital.

X
X
X
X

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fê, perante as quais por ele(s) me foi dito que, por este instrumento público, nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) MARIA DE NAZARÉ ALMENDRA FREITAS COSTA, brasileira, casada, advogada, Identidade RG nº 61.793 - SJSP-PI., residente e domiciliada na Cidade de Teresina-PI., a quem conferem poderes amplos e gerais para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar, o imóvel constituído de uma Quadra, no lugar "Ininga" data Covas, desmembrado da propriedade Outono, na Cidade de Teresina-PI., devidamente registrada sob o nº 2.553, livro 3-B, fls. 142, 2º Ofício de Registro de .. Imóveis de TERESINA-PI., entre as Ruas Hugo Napoleão e Lemos Cunha, adquirido ... através de herança pelo falecimento de PETRÔNIO PORTELLA NUNES, podendo, representá-los perante as repartições públicas, cartórios, particulares ou onde mais se fizer necessário, tudo assinando e praticando; receber preços totais e parciais, aceitar e dar recibo e quitação; assinar e outorgar as escrituras, contratos e demais documentos necessários, com as cláusulas e condições de estilo; transmitir domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, caracterizar me



lhor dito imóvel; citar procedências; requerer certidões; re-ratificar escrituras, conferi, digo, escrituras, enfim, praticar os demais atos necessários ao ' bom e fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 23/12/83, às fls. 155 do Livro 423 desta serventia. Nada mais.

Dou fé.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2005



Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m) com as testemunhas abaixo. Dispensadas as testemunhas conforme Lei nº 6.952, de 06.11.81, dou fé. Eu, JANDIRA MACIEL RIBEIRO, Téc. Judiciário a escrevi. Eu, RUBENS MARTINS CHAMMA, Tabelião a subscrevi.

aa.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

aa.

Traslado 19
Livro 223
Fls. 154



Rubens Chamma
BRASILIA - D.F.



[Handwritten signature]

MATRIZ: ED. YARA MEDEIROS - SCS
FONE: 226-2025

CERTIDÃO

154

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO e
SÔNIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil
novecentos e Oitenta e três (1983) ----- aos 23 (vinte e três) -----
----- dias do mês de Dezembro ----- nesta cidade
de Brasília, Capital da República, perante mim, Têc. Judiciário -----
-----, compareceu(ram) como outorgante(s)
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, advogado, OAB/DF Inscrição nº 4.107 e CPF nº ..
185.314.901-20; e, SÔNIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO, advogada, Identidade RG nº
483.063-SEP/DF e CPF nº 145.470.901-49, ambos brasileiros, casados, residentes e
domiciliados no SCS, Ed. Oscar Niemayer, Sala 206, SCS, nesta Capital.

x

x

x

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do
que dou fé, perante as quais por ele(s) me foi dito que, por este instrumento público, nomeava(m) e
constituia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) TULIO FREITAS DO EGITO COELHO, brasileiro,
casado, advogado, OAB/DF - 4.111, residente e domiciliado nesta Capital, a quem '
conferem poderes amplos e gerais para receber, aceitar e assinar escritura defini
tiva de compra e venda, ou outras necessárias, referente a aquisição das Salas de
nºs 4.028 e 4.029, do Edifício Brasília Rádio Center, no SRT/NORTE, em Brasília -
DF., podendo, representá-los perante as repartições públicas, cartórios ou onde '
mais se fizer necessário; concordar e discordar de cláusulas e condições das es -
crituras; receber domínio, direito, ação e posse; caracterizar melhor os imóveis;
citar procedências; requerer certidões; recolher impostos; promover registros e
averbações; re-ratificar escrituras, enfim, praticar os demais atos necessários, ao
bom e fiel cumprimento deste mandato e substabelecer.

x

x

RQS 11 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 380
3592
Doc. _____

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere
com o original e é válida como Certidão do ato
lavrado em 23 / 12 / 83, às fls. 154
do Livro 423 desta serventia. Nada mais.
Dou fé.
Brasília-DF, 12 de agosto de 2005



Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e
assina(m) com as testemunhas abaixo. Dispensadas as testemunhas conforme Lei nº 6.952
de 06.11.81, dou fé. Eu, JANDIRA MACIEL RIBEIRO, Téc. Judiciário a escre -
vi. Eu, RUBENS MARTINS CHAMMA, Tabelião a subscrevi. Rubens Martins Chamma

aa.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

aa.

MARGARIDA DIVINA GUIMARÃES

F.I.

PROCURAÇÃO

José Carvalho Freitas Sobrinho

T a b e l i ã o

LIVRO.

1.080

S.C.S. - Qd. 03 - BL. "A" - Nº 93 - Ed. Yara Medeiros

FLS.

142

Fone - (061) 3 2 1 - 2 2 1 2 e 3 2 1 - 5 0 0 4

Poder Judiciário

PROCURAÇÃO bastante que faz (em) MEIRE

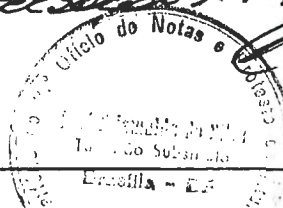
TELMA CAMPOS KRAYEM;

CERTIDÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que no ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991), ao(s) QUINZE (15) dia(s) do mês de AGOSTO (08), nesta Cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, (Técnico Judiciário)(Tabelião), compareceu(eram) como outorgante(es) MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEM, brasileira, casada, comerciante, CI n. 508.797-SEP-DF, CPF n. 539.593.371-91, residente e domiciliada QI 02, Bloco E, apto. 108, Guará I-DF; reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeava(m) e constituía(m) seu (ua)(s) bastante procurador(a)(es)(as) MARTIM GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, CI n. 392.391-SEP-DF e CPF n. 239.182.686-91, residente e domiciliado na Rua Paracatú n. 585, Unai-MG; a quem confere amplos e especiais poderes para vender, prometer vender, onerar e ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar o veículo marca FIAT UNO CS, cor cinza, categoria particular, combustível alcool, placa BM-2216-DF, espécie passageiro, chassi 9BC14600003112399, ano 1986, modelo 1986, inclusive para o próprio nome dele outorgado(a), podendo, para tanto: receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar termo de transferência e ou recibo de compra e venda (DUT), representá-lo(a)(s) perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, DETRAN, CONTRAN, DNER, CIA. DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, CARTÓRIOS, e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer 2ª via de documentos, pagar taxas e emolumentos necessários, promover emplacements, licenciamentos, liberações, dirigir e autorizar a terceiros a dirigir dito veículo por todo o Território Nacional, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber prêmios de seguros, e praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME FACULTA A LEI. EU (JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO), Tabelião em exercício, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, a subscrevi, dou fé e assino. D/2/N

QUEREBACÃO RETIFICATÓRIA

Certifico, tendo em vista a ocorrência de erro material existente na lavatura, cujo erro não afeta a substância do ato, que o n.º errado da chassi do veículo supracitado é 9BC14600003112399, e não 9BC14600003112399, como erroneamente se fez constar deste ato na retificação, conforme prova cópia do certificado de registro de veículo anexado, dou fé. Brasília, 06 de julho de 1993. Eu (José Carvalho Freitas Sobrinho), Tabelião em exercício, lavrei e encerro este averbado e retificação.



CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere
com o original e é válida como Certidão do ato
lavrado em 15/08/1991, às fls. 142
do Livro 1080 desta serventia. Nada mais.
Dou fé.

Brasília-DF, 12 de AGO. 2005 de 200



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO js. d.184

José Carvalho Freitas Sobrinho

LIVRO. 1.532

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 014

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) **WALTER JOSÉ BARROS GRANFIRO** e sua mulher, na forma abaixo:---

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996), ao(s) **quatorze (14) dia(s)** do mês de **fevereiro (02)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, Tabelião(Escrevente), compareceu(eram) como outorgante(s):- **WALTER JOSÉ BARROS GRANEIRO**, economista, e sua mulher, **RITA BEATRIZ SILVA GRANEIRO**, arquiteta, brasileiro(a)(s), portador(a)(es)(s) da(s) Cart. de Ident. n(s). **300.284-SSP-DF** e **483.753-SSP-DF**, respectivamente e do CPF em comum n. **114.392.701-04**, casado(a)(s) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, residente(s) e domiciliado(a)(s) nesta Capital; reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(es)(s) **JOSÉ RODRIGUES BORBA**, brasileiro, casado, parlamentar, portador da Cart. de Ident. n. **677.716-SSP-PR** e CPF n. **024.995.509-10**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, a quem confere(m) amplos, gerais e especiais poderes para o fim especial de vender, prometer vender, ceder, permutar, ou por qualquer forma transferir, o(s) imóvel(is) constituído(a)(s) pelo(a)(s) **Suite n. 1219, do Décimo Segundo Pavimento-tipo, do prédio denominado BONAPARTE HOTEL RESIDENCE, edificado nos lotes ns. 01 e 07, da Quadra "DS", do Setor Hoteleiro Sul, desta Capital, objeto da matrícula n. 84.914, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis local, podendo para tanto, dar e aceitar recibos e quitações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas, impostos, custas, outorgar e assinar a competente escritura e/ou contrato com as cláusulas e solenidades de estilo, transmitir domínio, direito, ação e posse, dar características, limites e confrontações, responder pela evicção de direito, receber, endossar e descontar cheques vinculados a transação, junto a bancos em geral, inclusive o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DE BRASÍLIA S/A, em qualquer de suas agências; pagar taxas e impostos necessários, promover registros, averbações, re-ratificações, aditamentos, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, preencher e assinar fichas, requerimentos, formulários e quaisquer outros papéis e demais documentos em nome do(a)(s) outorgante(s), tudo relacionado(s) com o(s) imóvel(is) em transação; gerir e administrar dito(s) imóvel(is), assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação, receber aluguéis, contratar e/ou despejar inquilinos; representá-lo(a)(s) perante repartições públicas, autarquias, e cartórios em geral, CEB, CATH, HUBRASÍLIA, GDF, DIO, seus departamentos e secretarias, imobiliárias e onde mais se fizer necessários, usando os poderes acima; constituir advogado com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", para o foro em geral; prestar as declarações e informações, exigidas pelo Decreto Lei 93.240/86, enfim, praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente feito em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas. Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo(a)(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME FACULTA A LEI. Fu, **WALTER JOSÉ GRANFIRO DA SILVA**, Auxiliar o digitei. Fu, **JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO**, Tabelião, mandei lavrar, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s), subscrevendo-o.**

WALTER JOSÉ BARROS GRANEIRO

RITA BEATRIZ SILVA GRANEIRO

Fls. Nº **382**

Doc: **3592**

CPMI - CORREIOS

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere
com o original e é válida como Certidão do ato
lavrado em 14 / 02 / 1996, às fls 014
do Livro 1532 desta serventia. Nada mais.
Dou fé.

Brasília-DF, 12 AGO. 2005 de 200



Fls. 123.

3º Ofício de Notas



TABELÃO

Djêta Medeiros

S.C.S - Q. 11 - Lotes 12 A e 12 B

Ed, São Paulo - Loja 93

Tels: 23-1958 e 23-7611

Brasília - D.F.

№ 123

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil
novecentos e setenta e um (1971), x x x x x x x aos vinte e sete (27) ---
----- dias do mês de outubro, x x x x x nesta cidade
de Brasília, Capital da República, perante mim, escrevente x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-----, compareceu(ram) como outorgante(s)

Sr. JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente nesta Capital.

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que deu fé, perante as quais por êle(s) me foi dito que, por êste instrumento público, nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) *Sr. ANTONIO VITOR RESENDE, brasileiro, casa -- do, contabilista, residente nesta Capital, com poderes amplos e gerais para repre-- sentã-lo perante a Caixa Econômica Federal - filial de Brasília, Fundação Visconde de Cabo Frio e cartórios desta cidade; podendo, para tanto, assinar papéis e reque-- rimentos, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, acompanhar e dar anda-- mento em processo; aceitar e assinar em nome dêle outorgante, escritura pública ou documentos particulares de tôda natureza; concordar e discordar de suas cláusulas e condições; receber posse, ação, direitos e domínio; dar quitação; assinar guias; fazer registros públicos; pagar taxas e emolumentos; enfim, praticar os demais -- atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer; -- tudo relativamente ao imóvel localizado à SQS-416, Bloco F, Apartamento nº 307, -- nesta Capital. x x x x x x x x x x*

 $\mathcal{X}$ $\mathcal{X}$ $\mathbb{R}$

23

 $\mathcal{X}$ $\mathcal{L}$ $\mathcal{X}$

3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 383
3592
Doc: _____

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 27/10/1941, às fls. 123/Vº do Livro 055 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

Brasília-DF, 12 AGO. 2005 de _____ de 200 _____



Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(ram) e assina(m) com as testemunhas abaixo. Joaquim Neves Quintal e José Antônio Soares, brasileiros, capazes, aqui residentes, do que dou fé. Eu, _____

Etc. e etcetera: E m, [signature], [signature],

João Roberto Moreira de Azevedo

Quinto

José Antônio Soares

[signature]

BOI EMITIDA



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 X X 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 X X 61 323-1493

Prot : 043197
Livro : D-0923
Fls : 073



CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

=S A I B A M= quantos esta virem que, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e três (30/07/2003), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, **WILSON FERNANDES DE PAULA**, engenheiro, portador da identidade nº 2276/D-CREA-DF, e sua mulher, **BARBARA MARIA SANTANA FERNANDES**, cirurgiã dentista, portadora da identidade RG nº 566.467-SSP/DF, ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob os nºs 154.440.906-00 e 131.075.426-87, respectivamente, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; e **MAURA PEDROSO GONÇALVES**, brasileira, viúva, médica, portadora da identidade RG nº 294.884-SSP/DF, e da CNH/DF registro nº 00863354103, e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.330.311-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, como Outorgado Comprador, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, brasileiro, jornalista, portador da identidade RG nº 2.018.278-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 551.814.657-49, residente e domiciliado nesta Capital, casado com **ENIR DE CASTRO PINTO**, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77. Os presentes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Escrevente, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelos Vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, a exceção do mandado de penhora expedido pela 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal prenotada sob o nº 40874, às fls. 129, do Livro 1-G, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, do imóvel constituído pela Unidade "E", do Lote nº 05, do Conjunto 02, da Quadra 14, do SMPW/SUL, antigo lote nº 05, do Conjunto 43, do Setor MSPW/SUL, desta Capital, com a área total de 2.500,00m² e a respectiva fração ideal de 0,125 do terreno e das coisas de uso comum e demais características constantes da matrícula nº 24563, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; que o referido imóvel foi havido pelos Vendedores por compra feita à Universo Lubrificantes, Combustíveis, Indústria e Comércio Ltda, conforme escritura datada de 16/12/1999, pelo preço de R\$94.000,00, registrada sob o nº R-3, da matrícula e Cartório do Registro de Imóveis supracitados; que, assim como possuem o referido imóvel, acham-se contratados com o Comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido têm, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, através do cheque nº 000973-3, contra o Banco do Brasil S/A, agência 3596-3, conta corrente nº 269078-0, de cuja importância recebida os Vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com fundamento na presente escritura, transmitindo à pessoa do Comprador toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores manter esta escritura sempre boa, firme e verdadeira, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de direito, se denunciados à lide. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me

2003-07-30
CPMA
CORREIOS
Fls. N.º 384
Doc. 3592

Assinaturas manuscritas



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 X X 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 X X 61 323-1493

Prot : 043197
Livro : D-0923
Fls : 074

apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Guia de custas nº 50.273, paga no valor de R\$485,65; b) - Guia de ITBI nº 23/07/2003/990/000067-8, inscrição do imóvel no GDF nº 4.780.124-7, paga no valor de R\$2.505,95, sobre o valor tributável de R\$ 125.297,75, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa de Tributos Imobiliários (IPTU) de nº. 20030723113741, expedida via "INTERNET", com fulcro na Portaria nº 345, de 06.08.1999, publicada no DODF de 09.08.1999, válida até 21/08/2003; d) - Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativa ao imóvel objeto desta escritura, bem como as certidões de feitos judiciais expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Comum do Distrito Federal, em nome dos outorgantes vendedores, de cujo teor, nesta data, o adquirente tomou conhecimento. Afirmam, outrossim, eles vendedores, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistente qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, ou qualquer outro ônus de natureza real que vincule ou possa representar riscos para o imóvel objeto desta escritura à exceção do Mandado de Penhora acima mencionado. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Para fins do disposto na lei nº 7.433, de 18.12.85, os Vendedores declaram estar quites com as obrigações condominiais referentes ao imóvel objeto da presente. E de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente que, lida na presença das partes e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas, conforme faculta a Lei. Eu ARIOVALDO FERREIRA DA CUNHA, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerre o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu JOSÉ ARISMALDO DA SILVA, Tabelião Substituto, a subscrevo, dou fé e assino. (mpn)

WILSON FERNANDES DE PAULA

BARBARA MARIA SANTANA FERNANDES

MAURA PEDROSO GONÇALVES

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 30/07/2003, às fls. 013/014 do Livro D-923 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

Brasília-DF, 12 de AGO de 2005



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.19

José Carvalho Freitas Sobrinho

LIVRO. D-235 /

Tabelião

S.C.S. - Qd. 03 - BL. "A" - nº 93 - Ed. Yara Medeiros

FLS. 175

Fone - (061) 3 2 1 - 2 2 1 2 e 3 2 1 - 5 0 0 4



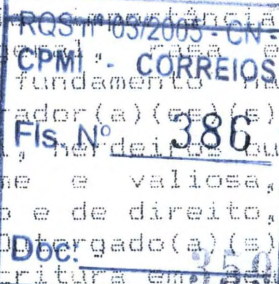
Poder Judiciário

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA

FORMA ABAIXO:

=S A I B A M= quantos esta virem, que aos VINTE E SETE (27) dias do mês de NOVENBRO (11), do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Tabelião(Técnico Judiciário), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(a)(es)(s): **DENOL SIMÃO DO VALE**, bancário, e sua mulher, **EDNA MARIA ASSIS DO VALE**, auxiliar de escritório, brasileiros, portadores das Identidades ns. 280.024-SSP-DF e 487.599-SSP-DF e dos CPF ns. 059.440.231-04 e 185.557.481-00, respectivamente, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Benjamin Constant, 1743, na cidade de Jataí-GO, neste ato representados por sua procuradora, **NEIVA OLIVEIRA GONTIJO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Identidade n. 169.817-SSP-DF e do CPF n. 008.117.501-91, residente e domiciliada nesta Capital, conforme procuração lavrada às fls. 113/v do livro 59, em 18.08.92, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Jataí-GO, aqui arquivada; e, de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s): **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, brasileiro, funcionário público, portador da Identidade n. 765.945-SSP-DF e do CPF n. 351.519.861-04, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com **CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU**, residente e domiciliado nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião(Técnico Judiciário), do que dou fé. E, pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) me foi dito que é(são) senhor(a)(es)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(s), a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do(s) imóvel(is) constituído(s) pelo(a)(s): **Apartamento n. 403, Bloco "D", Quadra 1.113, do SHCE/Sul, desta Capital**, com a área total de 71,8270m2, e respectiva fração ideal de 0,030987 do terreno constituído pela Projeção n. 04, e demais características constantes da matrícula n. 36.024, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis, desta Capital; Que, referido(s) imóvel(is) foi(foram) havido(s) pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) por compra feita a SENAP - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pelo preço de Cr\$7.195.650,00, conforme escritura de 30.11.1982, devidamente registrada sob n. R-5, na matrícula n. 36.024, do supracitado Cartório Imobiliário; Que, assim como possui(em) referido(s) imóvel(is), acha(m)-se contratado(a)(s) com o(a)(s) Comprador(a)(es)(s), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem(têm), referido(s) imóvel(is), pelo preço certo e ajustado de **Cr\$75.000.000,00(Setenta e cinco milhões de cruzeiros)**, pagos em moeda corrente do país, de cuja importância recebida o(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) dá(ão) plena, geral e irreversível quitação, para nada mais reclamar(em) com fundamento na presente Escritura, transmitindo na pessoa do(a)(s) comprador(a)(es)(s) toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(s) à autoria. Pelo(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s) me foi dito que aceita(m) esta escritura em



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.19

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-235

S.C.S. - Qd. 03 - BL. "A" - nº 93 - Ed. Yara Medeiros

FLS. 176

Fone - (061) 3 2 1 - 2 2 1 2 e 3 2 1 - 5 0 0 4

Poder Judiciário

inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Guia de custas número 8.940, paga no valor de Cr\$954.434,00; b) - Guia número 016.795, paga no valor de Cr\$1.916.900,00, sobre o valor tributável de Cr\$95.845.000,00, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa do GDF n. 342-51.887/92, comprovando a quitação para com os tributos imobiliários do(s) imóvel(is) em objeto, relativo ao exercício de 1992, inclusive; d) - Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, de cujo teor o(a)(s) adquirente(s) tomou(aram) conhecimento. O(a)(s) Vendedor(a)(es) declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-006/90. Para fins do disposto na lei n. 7.433 de 18.12.85, o(a)(s) vendedor(a)(es)(s) declara(m) estar quite(s) com as obrigações condominiais referente ao(s) imóvel(is) objeto de presente. E, de como assinaram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei n. 6.952, de 06.11.81. Eu, ARIOVALDO FERREIRA DA CUNHA, Técnico(a) Judiciário(a), mandei lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino.

P.P. J. Gontijo

P.P. J. Gontijo

x Claudio da Silva

CERTIDÃO RETIFICATÓRIA

Certifico, tendo em vista a ocorrência de erro material evidente na lavratura, cujo conserto não afetará a substância do ato, que o regime de bens correto dos outorgantes vendedores é o da Comunhão de Bens NA VIGÊNCIA da Lei nº. 6.515/77, e não o da Comunhão de Bens antes da Lei 6.515/77, como errôneamente se fez constar deste ato ora retificado. Dou fé. Brasília, DF, 27 de Novembro de 1992. Eu, --- JOSE ARISMALDO DA SILVA, Tabelião Substituto, lavrei e assino esta certidão retificatória.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 387
Doc: 3592

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 27/11/1992 às fls. 175/176 do Livro D-235 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

Brasília-DF, _____ de 12 AGO. 2005 de 200_____



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

LIVRO. D-334

FLS. 52

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta virem que, ao(s) SEIS (06) dia(s) do mês de OUTUBRO (10), do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Tabelião(Escrevente), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(a)(es)(s): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, firma com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob número 01.556.141/0007-43, neste ato representada por sua procuradora YOLANDA AFONSO TARTUCE, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da carteira de identidade número 537.009-SEP/DF, nos termos da procuração lavrada às fls. 126, do Livro 1.419, em 31.08.1995, destas Notas; e, de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro(a), advogado, portador(a) da Identidade n. 4.107-OAB-DF e do CPF n. 185.314.901-20, casado(a) pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da lei n. 6.515/77, com SONIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO, residente e domiciliado(a) nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião(Escrevente), do que dou fê. E, pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) me foi dito que é(são) senhor(a)(es)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(s), a justo título e boa fê, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do(s) imóvel(is) constituído(s) pelo(a)(s): Sala n. 1.125, situada no Décimo Primeiro Pavimento, do Bloco "D" (Módulo "A", CENTRO EMPRESARIAL ENCOL), da Quadra 02, do Setor Comercial Norte (SC/NORTE), desta Capital, com a área total de 141,93m2, e respectiva fração ideal de 0,002625 do lote de terreno "D", da Quadra CN-2, e demais características constantes da(s) matrícula(s) n(s). 52.193, do Cartório do SEGUNDO Ofício do Registro de Imóveis, desta Capital; Que, referido(s) imóvel(is) foi(foram) havido(s) pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) da seguinte forma: o terreno, por força do(s) registro(s) R-12, R-16, R-17, R-18, R-19 e R-20, da(s) matrícula(s) n(s). 2.828, do Cartório do SEGUNDO Ofício do Registro de Imóveis local, e a(s) unidade(s) por construção própria, conforme averbação n. Av-4, na(s) matrícula(s) individualizada(s) do(s) imóvel(is) supracitada(s); Que, assim como possui(em) referido(s) imóvel(is), acha(m)-se contratado(a)(s) com o(a)(s) Comprador(a)(es)(s), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem(têm), referido(s) imóvel(is), pelo preço certo e ajustado de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais), já pagos anteriormente em moeda corrente do País, de cuja importância recebida o(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) dá(ão) plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar(em) com fundamento na presente Escritura, transmitindo na pessoa do(a)(s) comprador(a)(es)(s) toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manter esta escritura sempre boa, firme e válida, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito se denunciado(a)(s) à lide. Pelo(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s) me foi dito que aceita(m) esta escritura em inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Guia de custas n. 6.581, paga no valor de R\$201,16; b) - Guia de ITBI n. 50086065, inscrição do imóvel n. 46294198, paga em 29.09.95, no valor de R\$1.571,32, sobre o valor

RGS nº 03/2005-GM
CPMI - CORREIOS
Fis nº 388
Doc: 3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fnp. 4.164

José Carvalho Freitas Sobrinho



LIVRO. D-334

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 53

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

tributável de R\$78.566,26, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa do GDF n. 292-25.155/95, expedida em 20.09.95, comprovando a quitação para com os tributos imobiliários do(s) imóvel(is) em objeto, relativo ao exercício de 1995, inclusive; d) - Certidão Negativa de Débito do INSS sob n. 292.713, datada de 14.07.95, válida por 06(seis) meses, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal, ambas em nome do(a)(s) vendedor(a)(es)(s); e) - Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, de cujo teor o(a)(s) adquirente(s) tomou(aram) conhecimento. O(A)(s) Vendedor(a)(es), via de seu representante legal, declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). O(A)(s) Outorgante(s), na forma pela qual está(ão) representado(a)(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o(s) imóvel(is) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal, conforme disposto no Ato Declaratório n. 102, de 10.08.1994, do Secretário da Receita Federal, publicado às fls. 12148, seção 1, do DOU de 12.08.1994. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-006/90. Pela outorgante vendadora, via de seu representante legal, foi declarado que está quite para com as obrigações condominiais do(s) imóvel(is) em objeto. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme facultada Lei nº 6.952, de 06.11.81. Eu, ARTOVALDO FERREIRA DA CUNHA, Escrevente, mandei lavrar, conferi e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrito, dou fé e assino.

p/p-YOLANDA AFRONSO TARTUCE.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 06/10/1995 às fls. 052/053 do Livro D-334 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

Brasília-DF, de 12 AGO. 2005



REG. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>383</u>
<u>3592</u>
Doc: _____

conf. d

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.30

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-250

FLS. 161

S.C.S. - Qd. 03 - BL. "A" - nº 93 - Ed. Yara Medeiros
Fone - (061) 3 2 1 - 2 2 1 2 e 3 2 1

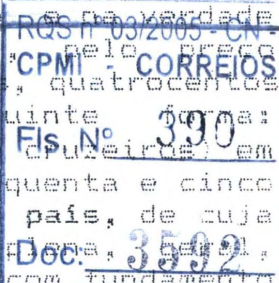


Poder Judiciário

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta virem, que aos VINTE E QUATRO (24) dias do mês de JUNHO (06), do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Tabelião(Técnico Judiciário), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(a)(es)(s): **PAULO AFONSO LOPES CABEZON**, engenheiro, e sua mulher, **SOLANGE CRUZ CABEZON**, psicóloga, brasileiros, portadores das Identidades ns.273.475-SSP-DF e 239.053-SSP-DF e dos CPFs ns. 096.906.111-00 e 428.358.871-72, respectivamente, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s): **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, advogado, portador da Identidade n. 4.107-OAB-DF e do CPF n. 185.314.901-20, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com **SONIA DE ALMEIDA PORTELA CASTRO**, residente e domiciliado nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião(Técnico Judiciário), do que dou fé. E, pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) me foi dito que é(são) senhor(a)(es)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(s), a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do(s) imóvel(is) constituído(s) pelo(a)(s): **Lote n. 10(dez), da QL-8/3, do SHI/SUL, desta Capital**, medindo 733,33m2, e demais características constantes da matrícula n. 80.913, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis, desta Capital, bem como a casa residencial nele edificada, com dois pavimentos: Térreo - garagem para dois carros, sala, escritório, lavabo, sala de jantar, cozinha, dois quartos de empregada, um banheiro de empregada, piscina, varanda, sauna e churrasqueira e no Pavimento Superior - sala íntima, duas suítes e dois quartos, e um banheiro, com a área total construída de 413,96m2, que recebeu a seguinte numeração predial **"SHI/SUL - QI-22 - CONJUNTO 03 - N. 10"**; Que, referido(s) imóvel(is) foi(foram) havido(s) pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) da seguinte forma: o lote por compra feita a NEY ROSA DE MORAIS e sua mulher, pelo preço de Cr\$7.500.000,00, conforme escritura de 11.01.1991, devidamente registrada sob n. R-1, na matrícula n. 80.913, do supracitado Cartório Imobiliário, e a casa residencial por iniciativa própria, conforme Carta de Habite-se n. 180/93, expedida em 13.05.1993, pela Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais - Região Administrativa de Brasília - RA-I-DLO, que será levada a registro juntamente com a presente; Que, assim como possui(em) referido(s) imóvel(is), acha(m)-se contratado(a)(s) com o(a)(s) Comprador(a)(es)(s), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender e transferir, como de fato na verdade vendido e transferido tem(têm), referido(s) imóvel(is), pelo preço certo e ajustado de **Cr\$3.440.000.000,00** (Três bilhões, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: **Cr\$385.000.000,00** (Trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) em dezembro de 1992 e **Cr\$3.055.000.000,00** (Três bilhões, cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), neste ato em moeda corrente do país, de cuja importância recebida o(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) dá(ão) plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar(em) com fundamento



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.30

José Carvalho Freitas Sobrinho



LIVRO. D-250

Tabelião

S.C.S. - Qd. 03 - BL. "A" - nº 93 - Ed. Yara Medeiros

FLS. 162

Fone - (061) 3 2 1 - 2 2 1 2 e 3 2 1 - 5 0 0 4

Poder Judiciário

na presente Escritura, transmitindo na pessoa do(a)(s) comprador(a)(es)(s) toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(s) à autoria. Pelo(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s) me foi dito que aceita(m) esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Guia de custas número 0044, paga no valor de Cr\$4.981.180,00; b) - Guia número 028.045, paga no valor de Cr\$135.966.500,00, sobre o valor tributável de Cr\$6.798.325.000,00, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa do GDF n. 163-19.895/93, comprovando a quitação para com os tributos imobiliários do(s) imóvel(is) em objeto, relativo ao exercício de 1993, inclusive; d) - Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, de cujo teor o(a)(s) adquirente(s) tomou(aram) conhecimento. O(a)(s) Vendedor(a)(es) declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-006/90. E, de comp assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei n. 6.952, de 06.11.81. Eu, JOSE RENERIO DA SILVA FILHO, Técnico(a) Judiciário(a), mandei lavrar, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere

com o original e é válida como Certidão do ato

lavrado em 24 / 06 / 1993 às fls. 161/162

do Livro D-250 desta serventia. Nada mais.

Dou fé.

Brasília-DF, de 12 AGO. 2005 de 200

X Paulo Francisco Cabral

X Solange Cruz Cabezon

X [Assinatura]

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 391
Doc: 3592

RETIFICAÇÃO

Com fundamento no Of. 268/RP/91 (CIRCULAR), da VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF, e constatando ter havido erro material, conforme documentação a mim apresentada, RETIFICA-SE o presente instrumento para dele ficar constando, corretamente, que o imóvel em objeto
receber a seguinte numeração pre-
diada: 311/312, 313 e 314, no lote 03
11.20, conforme Carta de Habite-se
menção desta escritura;

DOU FE. BRASÍLIA, DF 12 de fevereiro 1996





José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 323-1493

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 051535

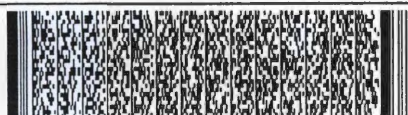
Livro : D-1027

Fls : 136

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

=S A I B A M= quantos esta virem que, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (01/12/2004), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora, **LANA CRISTINA FARIA DA CUNHA**, brasileira, solteira, bancária aposentada, portadora da identidade RG nº 210.951-SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.305.031-72, residente e domiciliada nesta Capital, na SQSW 103, Bloco A, apartamento 406, e, de outro lado, como Outorgado Comprador, **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da identidade RG nº 4107/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.314.901-20, residente e domiciliado nesta Capital, no SHI/SUL, QL-22, Conjunto 03, casa 10. Os presentes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Escrevente, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pela Vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do imóvel constituído pelo(a) **Lote nº 17, da QL-10/8, do SHI/SUL, desta Capital, com a área de 1.032,91m²**, e demais características constantes da matrícula nº 36.573, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; que o referido imóvel foi havido pela Vendedora por compra feita do(a)(e) **JOSÉ ALDO DANTAS VALENÇA** e sua mulher, conforme **escritura** datada(o) de **21.03.1984**, pelo preço de **CR\$21.000.000,00** (moeda vigente à época), registrada(o) sob o nº **R- 2**, da matrícula e Cartório do Registro de Imóveis supracitados; que, assim como possui o referido imóvel, acha-se contratada com o Comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), pagos por meio do cheque administrativo nº 703.274, Agência 0100, emitido pelo Banco Real S/A ABN AMRO, de cuja importância recebida a Vendedora dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com fundamento na presente escritura, transmitindo à pessoa do Comprador toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de direito, se denunciada à lide. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Recibo de custas nº 13389, pago no valor de R\$538,00; b) - Guia de ITBI nº 01/12/2004/221/000026-9, inscrição do imóvel no GDF nº 03123413, paga no valor de R\$7.000,00, sobre o valor tributável de R\$350.000,00, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa de Tributos Imobiliários (IPTU) de nº 354-00.526.077/2004, válida até 17.02.2005; d) - Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativa ao imóvel objeto desta escritura; e) - Certidões de feitos judiciais expedidas pelos Distribuidores da Justiça Federal e da Justiça Comum do Distrito Federal, em nome da



bd4e-a4bf-d35d-f30e-2729-8bb4-6d88-3c45

Doc:

3592



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 323-1493

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 051535

Livro : D-1027

Fls : 137

Outorgante Vendedora, de cujo teor, nesta data, o Adquirente tomou conhecimento. Afirma, outrossim, ela Vendedora, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistem qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, ou qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar riscos para o imóvel objeto desta escritura. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente que, lida na presença das partes e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu DEUSDETE DE FARIA ALBERNAZ, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevo dou fé e assino. (js)

LANA CRISTINA FARIA DA CUNHA

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato

lavrado em 01.12.2004 às fls. 136/137 do Livro D-1027 desta serventia. Nada mais.

Dou fé.

Brasília-DF, de 11 AGO. 2005 de 200



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 393
3592

Doc: _____



bd4e-a4bf-d35d-f30e-2729-8bb4-6d86-3c45

V-159

Handwritten signature

Nº 053

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS



TABELIÃO
Djêta Medeiros
BRASÍLIA - D.F.

MATRIZ: ED. YARA MEDEIROS - SCS — FONE: 226-2025
SUCURSAL: ED. MARIANA SEP/N. — Q. 504 LOJA 139 FONE: 226-1903



CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e três, aos vinte e nove dias do mês de de-
zembro nesta cidade de Brasília, Capital do Brasil, perante mim, Tabelião Ju-
diciário, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas,
compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — De uma parte, como outor-
gante (s) vendedor (a) (es) ANTONIO RODRIGO DIAS, advogado,
e sua mulher REGINA MARIA DE ALMEIDA DIAS, pro-
fessora, brasileiros, identidades M-2771182 M,
e M-2.771267-SSP-SP; CPF comum nº 012467
986-20, residente e domiciliados em Guimaraes-
rua - M, neste ato representados por MIGUEL
ALFREDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advo-
gado, CI 082948-DF, CJC 010468611-15, con-
forme procuração do cartório de Pag. de Gui-
marania - M, fls. 199, Livro 09 e do 2.º Ofício de
Notas Local, Livro 756, fls. 164, aqui arqui-
zadas e como outorgado conjugal AN-
TONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro,
casado, advogado, CI 4107-OAB-DF, CPF 185
314901-20, residente e domiciliado nesta ca-
pital, neste ato representado por TULIO
FREITAS DO EGITO COELHO, brasileiro, ca-
sado, advogado, CI 0AB/DF 4111, CPF 185
086771-20, residente e domiciliado nesta
capital, nos termos da procuração do
Notas Livro 723, fls. 154.

RECEBIDO - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 394
Doc. 3592

1
pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelo(a)(s) vendedor(a)(es) me foi dito que, sendo senhor(a)(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, de o lote 4028

do Edifício Brasília Radio Center, com 62,86m² de construção, nela já incluídas a área de uso comum, e fração ideal de 0,0014% do lote P1 do SRT/Norte de Brasília-DF, que mede 3000m pelas faces Norte e Sul e 100,00m pelas faces Leste e Oeste, com a área de 8.000,00m², limitando-se com propriedades públicas, que dita área foi vendida pelo autor, vendedor por compra feita a Eduardo Augusto Setti e sua mulher conforme escritura do cartório do 1º ofício de Tupyacuama - Minas Gerais livro 106, fls. 235.



Nº 054

devidamente transcrita
no Cartório do Registro de Imóveis
sob o nº _____ de ordem, acha(m) se contratado(a)(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es)
por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato
vendido tem(êm) o imóvel retro caracterizado

pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de
crus por 40,00 mil reais, ou 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), importância
essa que do(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em
moeda corrente, pelo que se dá(ão) por pago(a)(s) e satisfeito(a)(s) dando ao(à)(s) comprador(a)
(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa esta
venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m), a responder pela evicção de direito,
pondo(o)(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e
transmitindo na(s) pessoa(s) do(a)(s) mesmo(a)(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa
vendida, desta já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s)
comprador(a)(es), perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu
inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo
dou fé. Foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e cer-
tidões: Negativa do CIDE nº 057915 comprovando
o pagamento dos tributos imobiliários no
exercício de 1983, inclusive. Guia 040031
valor de Cr\$ 52.710,00, correspondente
a 1% de 5.271.000,00, valor arbitrado
pelo CIDE para o pagamento do im-
posto de Transmissão. Cr. to. pago a
KEF para o IR de 10% de 50.000,00.
Foi emitida declaração sobre o pagamento
imobiliário conforme IN/CRF/129/80
do Ministério da Fazenda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 395

3542

Doc:

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere
com o original e é válida como Certidão do ato
lavrado em 29/12/1983 às fls. 053/054v=
do Livro V-159 desta serventia. Nada mais.

Dou fé.

Brasília-DF, de 12 AGO 2005 de 200



E como assim o disseram do que dou fé, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, em presença das testemunhas, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas que são:

*digo, assinam
dispondo sobre a Testemunha no termo
do Lei 6952 de 10.11.81. Em, Antônio
Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário,
leitor, de a escritura presente ato
colocado anexo. Em Tabela
número 1. Rubem de Chaves.*

+ pp. Rubem de Chaves de Oliveira
+ pp. M. C. C.

V-159

Nº 059

CERTIDÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS



TABELIÃO
Djêta Medeiros
BRASILIA - D.F.

MATRIZ: ED. YARA MEDEIROS - SCS — FONE: 226-2025
SUCURSAL: ED. MARIANA SEP/N. — Q. 504 LOJA 139 FONE: 226-1905

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, no ano de mil novecentos e oitoenta e três, aos cinco e nove dias do mês de de-
zembro nesta cidade de Brasília, Capital do Brasil, perante mim, Tecmico
Judiciario, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas,
compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — De uma parte, como outor-
gante (s) vendedor (a) (es) WANG CHINTIEN, engenheiro,
e sua mulher WANG LIN MEI HUEI, comer-
ciante, e filhos, portadores da identi-
dade nº 0635583-SPMAF/SR/DF e 0635588
SPMAF-SR-DF, CPF comum nº 692999438-
34, residentes e domiciliados na Q L 8,
conjunto 02, casa 8, nesta capital; e como
outorgado comprador ANTONIO CARLOS
DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, casado, advo-
gado CI 4107-OAB-DF, CPF 185314901-20, re-
sidente e domiciliado nesta capital, neste
ato representado por TULIO FREITAS DU
EGIDO COELHO, brasileiro, casado, advogado,
CI 4111-OAB-DF, CPF 185314, digo, CPF nº
185086771-20, residente e domiciliado
nesta capital, nos termos da procuração
assuada nesta Nota Livro 723, fls. 154.

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	396
Doc:	5592

pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelo(a)(s) vendedor(a)(es) me foi dito que, sendo senhor(a)(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, de a Sala 4029 do Edifício Brasília Radio center, destacada com a área de $68,77m^2$, nela foi incluída a área de uso comum, a fração ideal de $0,0014\%$ do lote 'P' do SRT/Norte de Brasília - DF, que mede $80,00m$ pelos lados Norte e Sul e $100,00m$ pelos lados Leste e Oeste, com a área de $8.000,00m^2$ limitando com logradouros públicos; que dito imóvel foi vendido pelo autor-parte vendedor por compra feita a José Barakat e sua mulher, conforme escritura de compra e venda, Livro U-159, fls. 55/56, que se há de arcar o registro futuro e este com a presente.



Nº 060

devidamente transcrita
no Cartório do Registro de Imóveis
sob o nº _____ de ordem, acha(m) se contratado(a)(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es)
por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato
vendido tem(êm) o imóvel retro caracterizado.

pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros
ou Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)) importância
essa que do(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em
moeda corrente, pelo que se dá (ão) por pago(a)(s) e satisfeito(a)(s) dando ao(a)(s) comprador(a)
(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa esta
venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m), a responder pela evicção de direito,
pondo(o)(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e
transmitindo na(s) pessoa(s) do(a)(s) mesmo(a)(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa
vendida, desta já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s)
comprador(a)(es), perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu
inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo
dou fé. Foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e cer-
tidões: Negativa do C.D.F. nº 57826 comprovan-
do o pagamento do tributo imobiliário no
exercício de 1983, inclusive Guia nº
040030 no valor de Cr\$ 50.280,00, correspon-
dente a 1% de Cr\$ 5.028.000,00, valor anli-
trado pelo C.D.F. para pagamento do im-
posto de transmissão. Quanto pago à
CEF pela GR 10363 no valor de Cr\$ 47725,00.
Foi emitida Declaração sobre o Imposto
Imobiliário conforme T.N/SPT/129/80
do Ministério da Fazenda.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>397</u>
<u>3592</u>
Doc:

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 29/12/1983 às fls. 059/60v do Livro 1-159 desta serventia. Nada mais.

Dou fé.

Brasília-DF, de 12 AGO, 2005 de 200



E como assim o disseram do que dou fé, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, em presença das testemunhas, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas que são:

diogo, azeiteiro, dispensador de Testemunhas, notário da Lei 6952 de 10.11.81. Em, Antonio Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário, da área de Registro, presente ao ato, colheu as assinaturas. Que talhada, subscrito

Kuhur Chan.

X
X
X

*Wang chin Zin
Wang Lin Mei-Kuei
ml. Eller*

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

p. d.164

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-334

FLS. 50

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

CERTIDÃOESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta virem que, ao(s) SEIS (06) dia(s) do mês de OUTUBRO (10), do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Tabelião(Escrevente), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(a)(es)(s): **ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, firma com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob número 01.556.141/0007-43, neste ato representada por sua procuradora YOLANDA AFONSO TARTUCE, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da carteira de identidade número 537.009-SEP/DF, nos termos da procuração lavrada às fls. 126, do Livro 1.419, em 31.08.1995, destas Notas; e, de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s): **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**, brasileiro(a), advogado, portador(a) da Identidade n. 4.107-0AB-DF e do CPF n. 185.314.901-20, casado(a) pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da lei n. 6.515/77, com SONIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO, residente e domiciliado(a) nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião(Escrevente), do que dou fé. E, pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) me foi dito que é(são) senhor(a)(es)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(s), a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do(s) imóvel(is) constituído(s) pelo(a)(s): **Garagem n. 283, situada no Segundo Subsolo, do Bloco "D" (CENTRO EMPRESARIAL ENCOL), da Quadra 02, do Setor Comercial Norte (SC/NORTE), desta Capital, com a área total de 25,20m2, e respectiva fração ideal de 0,000330 do lote de terreno "D", da Quadra CN-2, e demais características constantes da(s) matrícula(s) n(s). 51.794, do Cartório do SEGUNDO Ofício do Registro de Imóveis, desta Capital; Que, referido(s) imóvel(is) foi(foram) havido(s) pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) da seguinte forma: o terreno, por força do(s) registro(s) R-12, R-16, R-17, R-18, R-19 e R-20, da(s) matrícula(s) n(s). 2.828, do Cartório do SEGUNDO Ofício do Registro de Imóveis local, e a(s) unidade(s) por construção própria, conforme averbação n. Av-4, na(s) matrícula(s) individualizada(s) do(s) imóvel(is) supracitada(s); Que, assim como possui(em) referido(s) imóvel(is), acha(m)-se contratado(a)(s) com o(a)(s) Comprador(a)(es)(s), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem(têm), referido(s) imóvel(is), pelo preço certo e ajustado de **R\$8.646,28** (Oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), já pagos anteriormente em moeda corrente do País, de cuja importância recebida o(a)(s) Vendedor(a)(es)(s) dá(ão) plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar(em) com fundamento na presente Escritura, transmitindo na pessoa do(a)(s) comprador(a)(es)(s) toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(s) à lide. Pelo(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s) me foi dito que aceita(m) esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Guia de custas n. 6.582, paga no valor de R\$196,08; b) - Guia de ITBI n. 50086073, inscrição do imóvel n. 46289240, paga em 29.09.95, no valor de R\$172,92, sobre o valor**

RGS nº 03/2005-GR-CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 398
3592
Doc. nº 3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fup. d.164

José Carvalho Freitas Sobrinho



LIVRO. D-334

Tabelião

FLS. 51

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

tributável de R\$8.646,28, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa do GDF n. 254-17.321/95, expedida em 01.09.95, comprovando a quitação para com os tributos imobiliários do(s) imóvel(is) em objeto, relativo ao exercício de 1995, inclusive; d) - Certidão Negativa de Débito do INSS sob n. 292.713, datada de 14.07.95, válida por 06(seis) meses, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal, ambas em nome do(a)(s) vendedor(a)(es)(s); e) - Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, de cujo teor o(a)(s) adquirente(s) tomou(aram) conhecimento. O(A)(s) Vendedor(a)(es), via de seu representante legal, declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). O(A)(s) Outorgante(s), na forma pela qual está(ão) representado(a)(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o(s) imóvel(is) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal, conforme disposto no Ato Declaratório n. 109, de 10.08.1994, do Secretário da Receita Federal, publicado às fls. 12148, seção 1, do DOU de 12.08.1994. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-006/90. Pela outorgante vendedora, via de seu representante legal, foi declarado que está quito para com as obrigações condominiais do(s) imóvel(is) em objeto. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei nº 6.952, de 06.11.81. Eu, JOSÉ RENÉRIO DA SILVA FILHO, Escrevente, mandei lavrar, confere e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrito, dou fé e assino.

p/p-YOLANDA AFONSO TARTUCE.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO.

CERTIDÃO

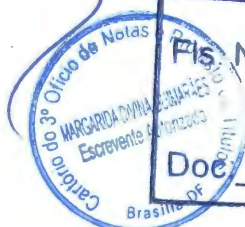
Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 06/10/1995, às fls. 050/051 do Livro D-334 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

Brasília-DF, de 12 AGO. 2005 de 200

RQST nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 393

Doc 3592



Handwritten signature

011

Traslado 1º
Livro Nº V-172
Fls. 011/012v

3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
Rubens Chamma

S.C.S. Ed. Yara Medeiros



CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

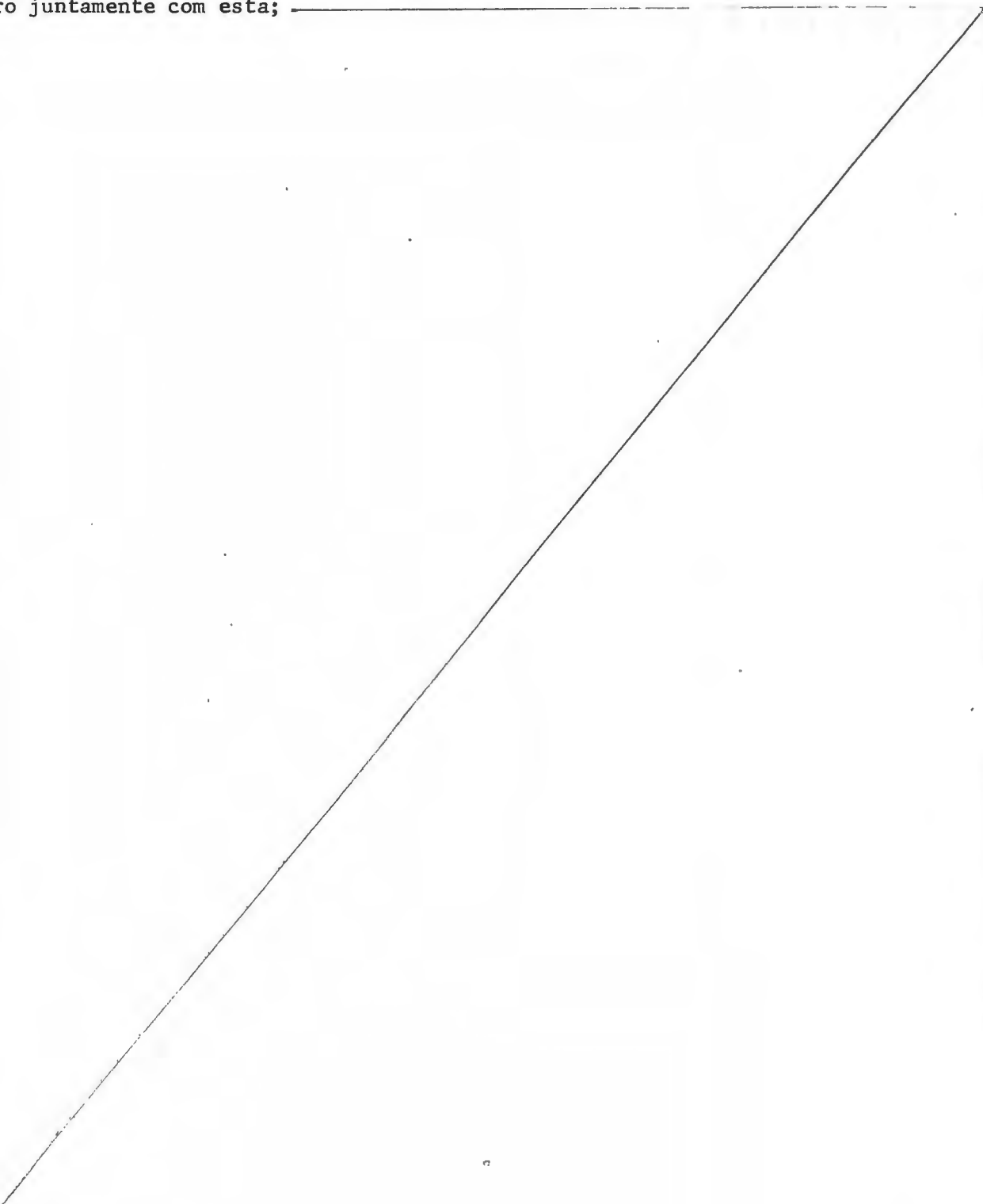
SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, aos dezesseis (16) --
dias do mês de abril - - - do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), nesta cidade
de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião - - - -, compareceram
partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(a)(s) HELENA RIBEI-
RO DA CUNHA, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da Cartei
ra de Identidade nº 3.687.530-IFP-RJ e do CPF nº 001.671.771-68, residente e domi
ciliada na Rua Constante Ramos, 13, Aptº 301 - Copacabana, na cidade do Rio de Ja
neiro-RJ, neste ato representada por sua procuradora, IRACEMA DE ALMENDRA FREITAS'
PORTELLA NUNES, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº
6.829-SJSP-PI e do CPF nº 091.812.881-15, residente e domiciliada nesta Capital,
à SQS-111, Bloco "E", Ap. 501, nos termos da procuração lavrada às fls. 042, do li
vro 733, em 12.03.1984, nestas Notas; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR:-
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cartei
ra de Identidade nº 4.107/OAB-DF e do CPF nº 185.314.901-20, residente e domicilia
do nesta Capital, à SQS-311, Bloco "H", Ap. 102 e sua mulher SONIA DE ALMENDRA POR
TELLA CASTRO, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 483 063-
SSP-DF e do CPF nº 145.470.901-49, residente e domiciliada no endereço supra mencio
nado.

Handwritten signature

Iracema Freitas Portella Nunes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 400
Doc: 3592

possuas conhecidas do mim, Tabelião - - - - - , do que dou fó. Polo(a)(s) Vondedor(a)(es) mo
foi dito que, sendo senhor(a)(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e
ônus reais, inclusive hipotecas, mesmos legais, do Apartamento nº 501, do Bloco "G"(antigo 8) ,
da SQS-306, desta Capital, composto de: Vestíbulo, sala de jantar, living, circula
ção, três quartos sociais, banheiro social, cozinha, área, quarto e banheiro de
serviço, com a área construída de 154,00m2, já incluído 1/36 avos das áreas de uso
e propriedade comum, correspondendo 1/36 avos como fração ideal do terreno, desig-
nado por Projeção nº 08; que dito imóvel foi havido pela outorgante pelo preço '
de Cr\$18.984.175,00, por compra feita ao IAPAS, conforme escritura destas Notas, la
vrada às fls. 109/110, do livro D-125, em data de 16.04.84 e que será levada a re-
gistro juntamente com esta; _____





012

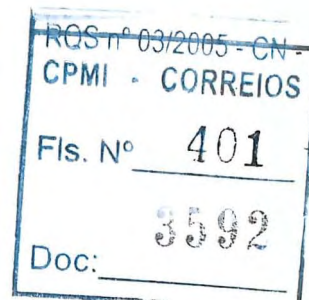
devidamente transcrita

no Cartório do Registro de Imóveis

sob o n.º de ordem, acha(m) se contratado(a) (s) com o(a) (s) Outorgado(a) (s) Comprador(a) (es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem (êm) o imóvel acima descrito e caracterizado, - -

pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000.000,00 ---(Vinte milhões de cruzeiros) - - -

)
importância essa que do(a) (s) Outorgado(a) (s) Comprador(a) (es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente, pelo que se da(ão) por pago(a) (s) e satisfeito(a) (s) dando ao(a)(s) comprador(a) (es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m), a responder pela evicção de direito, pondo(o) (a) (s) Outorgado(a) (s) Comprador(a) (es) a par e salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(a) (s) mesmo(a) (s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula "CONSTITUTIV". Pelo(a) (s) Outorgado(a) (s) Comprador(a) (es), me foi dito que aceita(m) esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Negativa do GDF sob nº 05.574, comprovando o pagamento dos tributos imobiliários, relativo ao exercício de 1983, inclusive ; Guia de nº 003.831, no valor de Cr\$516.300,00, correspondente a 2% (dois por cento) de Cr\$25.813.000,00- , valor arbitrado pelo GDF, comprovando o pagamento do imposto de transmissão Inter-vivos. Emolumentos recolhidos à CEF no valor de Cr\$.. 175.088,00, através da GR. nº 10.910 . Pelo Cartório foi emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/129/80-MF. Para fins do disposto na Lei nº 7.182 de 27.03.1984, (o imóvel objeto desta transação encontra-se quites com as taxas de condomínio, conforme declaração do síndico do bloco, datada de 16.04.84, aqui arquivada.) digo, 27.03.1984, a transmitente do imóvel objeto desta transação encontra-se quites com as obrigações de condomínio, conforme declaração do síndico do bloco, datada de 16.04.84, aqui arquivada.



E como assim o disseram do que dou fé, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. em 10.11.81. Dou fé. Eu ,
RUBENS MARTINS CHAMMA. Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhen
do as assinaturas, ressaltando a rasura :-"091.812.881-15", a subscrevo e assino.

Rubens Martins Chamma

x Iracema Freitas Pontella Nunes

x

Iracema Freitas Pontella Nunes

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere
com o original e é válida como Certidão do ato
lavrado em 16/04/1984, às fls. 011/012 vº
do Livro V-172 desta serventia. Nada mais.
Dou fé
Brasília-DF, _____ de 12 AGO. 2005 de 200 _____



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

Prot.00022606

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO - D-0680

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-80" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2008 - CEP 70333-900

FLS. 119

Fone: 0 XX 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 XX 61 226-7682

Poder Judiciário

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM **ADRIANO LOBO SOUZA**, SUA MULHER E **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, NA FORMA ABAIXO:-

=S A I B A M= quantos esta virem que, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil (06/09/2000), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião(Escrevente), compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, **ADRIANO LOBO SOUZA**, engenheiro nuclear, e sua mulher, **WAYNE DIAS DA COSTA SOUZA**, pedagoga, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das Identidades RG nºs. 367.767-SSP-DF e 16.497.185-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob os nºs 184842201-68 e 066867038-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, como Outorgada Compradora, **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, brasileira, casado com **CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU**, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, do comércio, portadora da Identidade RG nº 765.945-SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 351519861-04, residente e domiciliada nesta Capital. Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião(Escrevente), do que dou fé. E pelos Vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, à exceção do gravame hipotecário em favor do(a) **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, objeto do R-8, da matrícula n. 14.535, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja autorização de baixa apresentada e fornecida pelo(a) Credor(a), será levada a registro juntamente com a presente, do imóvel constituído pelo(a) Unidade "B", do Lote nº 02, do Conjunto 01, da Quadra 18, do SMPW/SUL, antigo Lote nº 02, do Conjunto 76, do Setor MSPW/SUL, desta Capital, com a área total de 2.500,00m² e a respectiva fração ideal de 0,125 do terreno e das coisas de uso comum, bem como a casa residencial nele edificada com a área construída de 249,20m² e demais características constantes da matrícula n. 14.535, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; que o referido imóvel foi havido pelos Vendedores da seguinte forma: o lote por compra feita a(ao) **HUMBERTO DE JESUS FERREIRA e sua mulher**, conforme escritura datada(o) de 28.02.1997, com Certidão Retificatória de 26.03.1997, pelo preço de R\$20.000,00, devidamente registrada(o) sob o n. R-4, da matrícula n. 14535, e a construção por iniciativa própria, averbada sob o nº Av.9 na matrícula nº 14.535, tudo do supracitado Cartório Imobiliário; que, assim como possuem o referido imóvel, acham-se contratados com a Compradora, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e o transferir, como de fato na verdade vendido e transferido têm, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), pagos em moeda corrente do país, de cuja importância recebida os Vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, com fundamento na presente escritura, transmitindo à pessoa da Compradora toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção, se denunciados à lide. Pela Outorgada Compradora me foi dito que esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentadas os seguintes documentos para esta: a) - Guia de custas n. 32.655, paga no valor de R\$341,97; b) - Guia n. 06/09/2000/221/000016-6, inscrição do imóvel 4.727.516-2, no valor de R\$3.888,08, sobre o valor tributável de R\$194.404,48, referente imposto de transmissão "inter vivos"; c) - Certidão Positiva de Tributos Imobiliários com efeito de negativa,

206/09/2001-011
CPM - CORREIOS
402
Doc
3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

Prot.00022606

José Carvalho Freitas Sobrinho

LIVRO D-0680

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 120

Fone: 0 XX 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 XX 61 226-7682

Poder Judiciário



expedida pelo GDF, sob o n. 7359 /2000-AGSUL, em 25.08.2000, válida até o dia 24.09.2000; d) - Certidões de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, bem como as certidões de feitos judiciais expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Comum do Distrito Federal, em nome dos outorgantes vendedores, de cujo teor, nesta data, a adquirente tomou conhecimento. Os Vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o mesmo, à exceção do gravame hipotecário antes mencionado. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-163/99. Para fins do disposto na lei nº 7.433, de 18.12.85, os Vendedores declaram estar quites com as obrigações condominiais referentes ao imóvel objeto da presente. E de como assim disseram e me pediram, lhes lavrei a presente, que, feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas, conforme faculta a Lei n. 6.952, de 06.11.81. Eu, ARIOVALDO FERREIRA DA CUNHA, Escrevente, mandei lavrar, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (JS)

Adriano Lobo Souza

ADRIANO LOBO SOUZA

Wayne Dias da Costa Souza

WAYNE DIAS DA COSTA SOUZA

João Claudio de Carvalho Genu
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU

RETIFICAÇÃO

Com fundamento no Art. 248 do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF e dos Territórios, e constatando ter havido erro material, conforme documentação a mim apresentada, retifico o presente instrumento para dele ficar constando corretamente o nome do Outorgante Vendedor como sendo ADRIANO LOBO DE SOUZA, e não ADRIANO LOBO SOUZA, como se fez constar deste ato ora retificado.

Dou fé, Brasília-DF, 11 de setembro de 2000:-----



CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 06/09/2000, às fls. 119/120 do Livro D-680 desta serventia. Nada mais Dou fé.

Brasília-DF, 12 AGO. 2005 de 200



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 4º Andar - Ed. Verâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 321-2212 e 321-3004 - FAX: 0 (X X) 61 323-1493
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 049358
Livro : D-1003
Fls : 066

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

CERTIDÃO

=S A I B A M= quantos esta virem que, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (05/08/2004), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, **ANDRE LUIZ PARIGOT**, brasileiro, solteiro, advogado, portador das identidades nºs 2.399-OAB-AC e 0190216-SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.400.902-00, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, como Outorgado Comprador, **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ**, brasileiro, do comércio, portador da identidade RG nº 765.945-SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 351.519.861-04, residente e domiciliado nesta Capital, casado com **CLÁUDIA GONTIJO RESENDE GENÚ**, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77. Os presentes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Escrevente, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Vendedor me foi dito: que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do imóvel constituído pelo **Apartamento nº 303, do Bloco "J", da SQSW 104, do SHCSW, desta Capital, construído no lote de terreno de igual denominação e dois boxes de garagem no subsolo de nºs 25 e 26, com a área total de 381,43m2 e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,041654, e demais características constantes da matrícula nº 91091, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; que o referido imóvel foi havido pelo Vendedor por compra feita do(a)(e) **Arquimedes Sampaio Filho e sua mulher**, conforme escritura datada(o) de 11.09.97, pelo preço de **R\$140.000,00**, registrada(o) sob o nº **R-8**, da matrícula e Cartório do Registro de Imóveis supracitados; que, assim como possui o referido imóvel, acha-se contratado com o Comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), pagos neste ato da seguinte forma: **R\$200.000,00** (duzentos mil reais) por meio do cheque nº 000146, contra o Banco BRADESCO S.A., agência 1228-9, e **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) em espécie, de cuja importância recebida o Vendedor dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com fundamento na presente escritura, transmitindo à pessoa do Comprador toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de direito, se denunciado à lide. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Recibo de custas nº 8131, pago no valor de R\$538,00; b) - Guia de ITBI nº 05/08/2004/990/000025-9, inscrição do imóvel no GDF nº 4.634.452-7, paga no valor de R\$9.977,71 sobre o valor tributável de R\$498.685,60, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa de Tributos Imobiliários (IPTU) de nº 231-00.362.594/2004, válida até 03/11/2004; d) - Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativa ao imóvel objeto**

RECIBO DE CUSTAS Nº 8131
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 404
Doc. Nº 404



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 321-2212 e 321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 323-1493
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 049358

Livro : D-1003

Fls : 067

desta escritura, bem como as certidões de feitos judiciais expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Comum do Distrito Federal, em nome do outorgante vendedor, de cujo teor, nesta data, o adquirente tomou conhecimento. Afirma, outrossim, ele vendedor, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistente qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, ou qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar riscos para o imóvel objeto desta escritura. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Para fins do disposto na lei nº 7.433, de 18.12.85, o Vendedor declara estar quite com as obrigações condominiais referentes ao imóvel objeto da presente. E de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente que, lida na presença das partes e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu ARIOVALDO FERREIRA DA CUNHA, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevo, sou fé e assino. (js)

Andre Luiz Parigot
ANDRE LUIZ PARIGOT

João Cláudio de Carvalho Genu
JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 05/08/2004 às fls. 066/067 do Livro D-1003 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

Brasília-DF, 12 de AGO de 2005



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 405

Doc: 3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 148

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário



CERTIDÃO

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA E MUTUO COM
OBRIGAÇÕES E HIPOTECA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, ao(s) **trinta (30)**, dia(s) do mês de **junho (06)** do ano de hum mil novecentos e noventa e sete (**1997**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião(Escrevente), compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(a)(es)(s), **JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, e sua mulher **CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU**, brasileiros, funcionários públicos, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei n. 6.515/77, portadores das Cart. de Ident. ns. **765.945-SSP-DF** e **570.477-SSP-DF** e dos CPF ns. **351.519.861-04** e **344.192.411-87**, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, adiante denominado(a)(s) simplesmente **VENDEDOR(A)(ES)**; de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es) e ao mesmo tempo Outorgante(s) Devedor(a)(es), **MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ**, militar, e sua mulher **ADRIANA MAGALHÃES ALVAREZ**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, portadores das Cart. de Ident. ns. **886.025-PM-DF** e **1.651.024-SSP-DF** e CPF ns. **392.445.631-34** e **610.306.511-91**, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, adiante designado(a)(s) simplesmente **COMPRADOR(A)(ES)** e/ou **MUTUARIO (A) (S)**; e, como **OUTORGADA CREDORA**, a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto n. 66.303, de 06.03.70, alterado pelo Decreto-Lei n. 1259 de 19 de fevereiro de 1973, e registrado-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n. 2254, de 16.06.1997, e publicado no Diário Oficial da União em 17.03.1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF n. **00.360.305/0001-04**, representada, neste ato, por seu(sua) gerente **RENATO MAMEDE LIMA x-x-x-x-x-x-xx**, brasileiro(a), economiário(a), residente e domiciliado(a) nesta Capital; todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como tais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 406
Doc. 3562

TRT
JMA
gpmi

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 149

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 2226-7682

Poder Judiciário

por mim, Tabelião (Escrevente), à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelo(a)(s) Vendedor(a) (es)(s), me foi dito: **A) - DA PROPRIEDADE** - Que é (são) senhor (a) (es) (s) e legítimo(a)(s) possuidor (a)(es)(s) / do(s) imóvel(is) constituído (s) pelo(a)(s): **APARTAMENTO N. 403, BLOCO "D", QUADRA 1113, DO SHCE/SUL, DESTA CAPITAL, com a área total real de 71,8270m2 e a respectiva fração ideal de 0,030987 do terreno constituído pela projeção n. 04, e demais características constantes da(s) matrícula(s) n.(s) 36024, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta Capital. A.1) - Que o(s) imóvel(s) acima descrito(s) e caracterizado(s) foi(ram) havido(s) por compra feita a DENOL SIMÃO DO VALE, e sua mulher, conforme escritura de 27.11.92, pelo preço de Cr\$75.000.000,00, (moeda vigente à época), devidamente registrada sob o n. R-9, na(s) matrícula(s) e Cartório Imobiliário supracitados. B) - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO** - Que ele(a)(s) vendedor (a) (es)(s), pela presente escritura e na melhor forma de direito, tem(êm) justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem(têm), ao(à)(s) comprador(a)(es)(s), o(s) imóvel(is) antes descrito(s), tal como o possui(em) com todas as benfeitorias, pertences e servidões, pelo preço certo e ajustado de **R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**, quantia esta satisfeita da seguinte forma: **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, / pagos ao(à)(s) vendedor(a)(es) pelo(a)(s) comprador(a)(es) neste ato, em moeda corrente do país, contada e achada certa na minha presença, do que dou fé; e os restantes, **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, mediante financiamento da CEF, cujo valor foi creditado, nesta data, em conta corrente do(a) Vendedor(a), mantida sob o n. **001.143558-6, Agência 0630, da Caixa Econômica Federal**, ficando ajustado que a referida importância somente será liberada mediante a apresentação desta escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente; C) - **MÚTUO, RESGATE, PRESTAÇÕES, DATAS, DEMAIS VALORES E CONDIÇÕES:** - Que, os valores do mútuo, da prestação, a forma de resgate e demais valores e condições do mútuo, serão de conformidade com os itens seguintes: 1) - **ORIGEM DOS RECURSOS PRÓPRIOS;** 2) - **NORMA REGULAMENTADORA - GEACI/GECIT 451/97;** 3) - **VALOR DA DÍVIDA:** 3.1 - **INICIAL - R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais);** 3.2 - **TAXAS INCORPORADAS - R\$x-x-x;** 3.3 - **JUROS DA CARENÇA - R\$x-x-x;** 3.4 - **TOTAL - R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais);** 4) - **VALOR DA GARANTIA - R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);** 5) - **PLANO DE REAJUSTE - Plano de Equivalência Salarial - PES;** 6) - **SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE;** 7) - **PRAZOS, EM MESES:** 7.1 - **DE CARENÇA x-x-x;** 7.2 - **DE AMORTIZAÇÃO - 240 (duzentos e quarenta) meses;** 7.3 - **DE RENEGOCIAÇÃO - 108 (cento e oito) meses;** 8) - **TAXA ANUAL DE JUROS:** 8.1 - **TAXA NOMINAL 8,7000%, TAXA EFETIVA 9,0554%;** 9) - **COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES - 1,05;** 10) - **VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL - 30.07.97;** 11) **COMPROMETIMENTO MÁXIMO DA RENDA FAMILIAR - 30.00%;** 12) - **ÉPOCA DE REAJUSTAMENTO DOS ENCARGOS - de acordo com a cláusula Décima Segunda;** 13) - **VALOR DO ENCARGO INICIAL - A+J R\$268,12 (duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos);** **SEGUROS - R\$53,01 (cinquenta e três reais e um centavo);** **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - R\$18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos);** **PRESTAÇÃO TOTAL - R\$339,89 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos);** 14) - **MES DE RECALCULO DO ENCARGO fevereiro.** Que o presente instrumento regerá, ainda, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA** - O(a)(s) **VENDEDOR(A)(ES)** declara(m) ser senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) na letra "A" acima, e que é desembaraçado(s) de qualquer ônus, e, assim, o vendem pelo preço constante da letra "B" desta escritura, sendo certo que a parcela desse preço destinada ao(à)(s) **VENDEDOR(A)(ES)**, quando for o caso, será depositada em seu favor, na CEF, ficando seu levantamento condicionado ao cumprimento do disposto na Cláusula Quarta. Assim, satisfeito do preço da venda, o(a)(s) **VENDEDOR(A)(ES)** dá(ão) ao(à)(s) **COMPRADOR(A)(ES)** plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constitui, transmite(m) ao(à)(s) **COMPRADOR(A)(ES)** toda a

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 150

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

posse, domínio, direito e ação sobre o(s) imóvel(is) ora vendido(s), obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre firme, boa e valiosa, em qualquer tempo e a responder pela evicção de direito. Pelo(a)(s) Comprador(a)(es)(s), foi-me declarado que aceita(m) a presente venda nos termos em que é efetivada. **CLAUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO** - O(A)(s) Comprador(a)(es), doravante denominado(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de venda do(s) imóvel(is), ora adquirido(s) para sua residência, recorreu (ram) à CEF e dela obteve(obtiveram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, no valor de R\$29.000,00(vinte e nove mil reais), consoante se vê do subitem 3.4, letra "C" desta escritura. **CLAUSULA TERCEIRA - CONFISSÃO DA DIVIDA** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES), confessa(m) dever à CEF a importância que ora lhe(s) é financiada, como tal definida no subitem 3.4, letra "C" desta escritura, concordando com a destinação a ela dada na letra "B" deste instrumento. **CLAUSULA QUARTA - LEVANTAMENTO DO CAPITAL MUTUADO** - A importância ora mutuada é destinada, para pagamento do complemento do preço da venda e creditada na conta aberta na CEF em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES), cujo levantamento fica condicionado à apresentação desta escritura devidamente registrada no competente Cartório do Registro de Imóveis e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas. **PARAGRAFO UNICO:-** O valor a ser creditado ao(a)(s) Vendedor(a)(es), não obterá nenhum rendimento no período entre o dia da assinatura deste contrato e o da efetivação do referido crédito, o qual ficará condicionado à comprovação do registro deste contrato, consoante caput desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** - Os prazos de carência, de amortização e de renegociação, bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de reajuste dos encargos mensais, o plano de reajuste para o saldo devedor e encargos mensais, o mês de recálculo do encargo, o sistema de amortização para o saldo devedor, o Coeficiente de Equiparação Salarial-CES, quando for o caso, e o percentual máximo de comprometimento da renda familiar, são os constantes da letra "C" desta escritura. Juntamente com as prestações mensais o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) pagará(ão) os acessórios, também descritos na letra "C", quais sejam, a Taxa de Administração e os prêmios de seguros estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação-SFH, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos. **PARAGRAFO PRIMEIRO:-** Independente de ter havido opção pela carência, de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, as parcelas do encargo mensal, relativas a prestação de amortização e juros e seguros, serão reajustadas a partir da data da assinatura do contrato, com base nos índices devidos de acordo com o Plano de Reajuste escolhido pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES). **PARAGRAFO SEGUNDO:-** A Taxa de Administração não será reajustada nos primeiros 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo, a partir daí, sua forma de atualização estabelecida por legislação específica emitida pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CCFGTS. **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE CARENIA:-** A critério do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), poderá ser concedido, ao presente financiamento, um prazo de carência de até 02(dois) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, para início do pagamento dos encargos mensais. **PARAGRAFO PRIMEIRO:-** Na hipótese de opção pelo período de carência, os valores da Taxa de Administração e dos Seguros citados no item 13 da letra "C" desta escritura, correspondentes àquele período, serão pagos pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) juntamente com o primeiro encargo mensal na data estabelecida no item 10 da mesma letra "C". **PARAGRAFO SEGUNDO:-** O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) fica (m) cientes de que o primeiro encargo mensal não será objeto de revisão, em decorrência de eventual extrapolação do percentual máximo de comprometimento da renda familiar, previsto no item 11 da letra "C", em razão da cobrança dos Prêmios de Seguros e Taxas de Administração, devidos na fase de carência do financiamento. **PARAGRAFO TERCEIRO:-** Durante o período de carência, serão devidos os juros contratuais, calculados sobre o valor do saldo devedor atualizado, à taxa nominal de juros estabelecida no item 8 da letra "C".

2005-01-03
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 408

Doc. 408

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 151

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

desta escritura, e incorporados ao mesmo saldo devedor, mensalmente, na data de aniversário do contrato. **CLAUSULA SETIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data fixada no item 10 da letra "C" deste instrumento, e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes. **PARAGRAFO UNICO** - As prestações e seus acessórios serão pagos na CEF, na forma por ela indicada. **CLAUSULA OITAVA:- JUROS REMUNERATORIOS** - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios às taxas fixadas na letra "C" deste contrato. **PARAGRAFO UNICO** - Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesas com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA NONA:- ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor deste financiamento, será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável: I - às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo; e II - aos depósitos em caderneta de poupança com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura deste contrato, nos demais casos. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data do assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados até a liberação da hipoteca, serão atualizados na forma prevista no "caput" desta cláusula. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso os depósitos em caderneta de poupança ou as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizados mensalmente, a atualização de que trata o "caput" desta cláusula, operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos/contas. **CLAUSULA DECIMA:- COMPROMETIMENTO MAXIMO DA RENDA BRUTA DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S)** - O comprometimento máximo da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), destinado ao pagamento dos encargos mensais, observará: I - Para as operações lastreadas em recursos do FGTS, de acordo com o percentual definido no item 11 da letra "C" deste contrato; e II - Para as operações lastreadas nas demais fontes de recursos, de 30%(trinta por cento). **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal, mediante aplicação do previsto nas cláusulas "Décima Primeira e Décima Segunda" conforme o plano de reajuste pactuado neste contrato, até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no "caput" desta cláusula, independentemente do percentual verificado por ocasião da contratação deste financiamento. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Para fins de composição da renda inicial para pagamento do encargo mensal o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) apresentou(am) comprovantes de rendimentos/salários/vencimentos referentes ao mês imediatamente anterior ao da presente contratação, conforme definido a seguir: **DEVEDOR(A) MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ; VALOR DA RENDA - R\$1.157,67.** **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- PLANO DE COMPROMETIMENTO DA RENDA-PCR** - No PCR o encargo mensal, assim entendido como o total pago mensalmente pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) compreendido a parcela de amortização e juros, acrescida dos seguros estipulados em contrato, a partir do primeiro vencimento, será reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, conforme Cláusula NONA deste contrato. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação do índice previsto no "caput" desta cláusula, o novo valor do encargo não poderá exceder o percentual máximo da renda familiar bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), estabelecido na Cláusula "Décima" deste contrato, apurado pela relação entre o encargo mensal e o somatório da renda

RGS nº 03/2005-CN

CPM CORREIOS

FIS N° 409

Doc. 03/92

Rel
m.
JAN A
Seguini

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 3 21 - 2 2 1 2 e 3 2 1 - 5 0 0 4 - FAX: (061) 2 2 6 - 7 6 8 2

Poder Judiciário

LIVRO. D-427

FLS. 152

familiar bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) no mês imediatamente anterior ao do vencimento do encargo, independentemente do percentual verificado por ocasião da contratação deste financiamento. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Sempre que o valor do encargo reajustado resultar em comprometimento da renda do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) em percentual superior ao estabelecido na Cláusula "Décima" deste contrato, a pedido do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), será procedida a revisão do cálculo de seu valor para restabelecer referido percentual, mediante apresentação dos comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) que participar(am) da composição de renda inicial, conforme definido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima desta escritura, relativos ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento do encargo objeto de revisão. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Não se aplica o disposto no parágrafo Segundo desta cláusula às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao disposto na cláusula "Décima" tenha se verificado em razão da redução da renda, mesmo que por mudança ou perda de emprego, ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, bem como ao devedor classificado como autônomo, profissional liberal sem vínculo empregatício, comissionista ou não assalariado. **PARAGRAFO QUARTO** - Nas situações de que trata o parágrafo anterior é assegurado o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido na cláusula "Décima" deste contrato, mediante a dilatação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo de prorrogação previsto neste contrato. **PARAGRAFO QUINTO** - Durante a vigência do presente contrato, a CREDORA manterá demonstrativo da evolução do financiamento, o qual será fornecido o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) sempre que por ele(a)(s) solicitado, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo(a)(s) mutuário(a)(s), bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, ou no novo prazo prorrogado, na hipótese prevista no parágrafo "sétimo" desta cláusula. **PARAGRAFO SEXTO** - Eventuais direfenças entre o valor das quotas mensais de amortização, referidas no parágrafo anterior, serão apuradas anualmente, no mês definido no item 14 da letra "C" deste contrato, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais. **PARAGRAFO SETIMO** - Na hipótese da prestação de amortização apresentar quota mensal inferior ao valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, proceder-se-á ao recálculo do encargo mensal, com base no saldo devedor atualizado na forma da cláusula "nona", taxa de juros mencionada no item 8 da letra "C" deste contrato, dilatando-se o prazo, se necessário, para o restabelecimento do comprometimento máximo estabelecido na cláusula "décima", observando-se o prazo máximo de prorrogação constante desta escritura. **PARAGRAFO OITAVO** - Se, na aplicação do disposto no parágrafo anterior, a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para a extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescido dos juros contratuais, será paga pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) com utilização de recursos próprios. **PARAGRAFO NONO** - O mês do recálculo, constante no item 14 da letra "C" deste contrato, poderá ser alterado mediante solicitação formal do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) para o mês seguinte ao da data-base da categoria profissional do DEVEDOR de maior renda comprovada, sendo que a primeira verificação de que tratam os parágrafos "sexto" e "sétimo" desta cláusula, que ocorrer após a alteração, será efetuada no mês anteriormente previsto ou no mês seguinte, o que ocorrer primeiro. **PARAGRAFO DECIMO** - Ao financiamento enquadrado nas condições descritas nesta cláusula não se aplica o previsto na cláusula "décima segunda". **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL - PES** - No PES, o encargo mensal, assim entendido como o total pago mensalmente pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), compreendendo a parcela de amortização e juros, dos seguros estipulados em contrato, acrescido do Coeficiente de

RCS 11-03/2005-SN
CPM
CORREIOS
Fls. Nº 410
Doc.

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário



LIVRO. D-427

FLS. 153

Equiparação Salarial - CES, será reajustado na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do DEVEDOR, a seguir mencionada, aplicável no mês subsequente ao de competência do aumento salarial. **A) - DA CATEGORIA PROFISSIONAL** - Para os fins previstos nesta Cláusula, o(a) devedor(a) Sr.(a): **MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ**, declara, na qualidade de detentor(a) da maior participação na renda, que a sua categoria profissional é a de **Polícia Militar**; **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O encargo mensal será reajustado mediante a aplicação do mesmo percentual de aumento salarial, proventos, pensões e vencimentos, decorrentes de Lei, acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa da categoria do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), ou, ainda, daqueles concedidos a qualquer título, que impliquem elevação da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), inclusive os concedidos no mês de assinatura do presente contrato. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação do índice previsto no "caput" desta cláusula, o novo valor do encargo não poderá exceder ao percentual máximo da renda familiar bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, apurada com base nos rendimentos do mês imediatamente anterior ao do vencimento do encargo. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Para os fins previstos nesta cláusula, fica definido que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) com maior fonte de renda individual e sua respectiva categoria profissional são os mencionados na letra "A" desta Cláusula. **PARAGRAFO QUARTO** - Na hipótese da CREDORA não ser informada dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), definida na letra "A" desta cláusula, o encargo mensal será reajustado com base no mesmo índice e na mesma periodicidade do saldo devedor, conforme cláusula "nona" deste contrato. **PARAGRAFO QUINTO** - Ocorrendo reajustes salariais diferenciados para a categoria profissional do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) de maior renda individual, para efeito do disposto no "caput" desta cláusula será aplicado o maior dos índices de reajuste informados. **PARAGRAFO SEXTO** - Sempre que o valor do encargo reajustado resultar em comprometimento da renda do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) em percentual superior ao estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, a pedido do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), será procedida a revisão do cálculo de seu valor para restabelecer referido percentual, mediante apresentação dos comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) que participar(am) da composição de renda inicial, a seguir mencionada, relativo ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento do encargo objeto de revisão. **A) - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL** - NOME DO DEVEDOR **MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ** - VALOR - **R\$1.157,67**. **PARAGRAFO SETIMO** - Na revisão do valor do encargo de que trata o parágrafo anterior, será considerado como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem elevação da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) decorrente de vínculo empregatício ou aposentadoria. **PARAGRAFO OITAVO** - Não se aplica o disposto no parágrafo "sexto" desta cláusula às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao disposto na cláusula "décima" tenha se verificado em razão da redução da renda, mesmo que por mudança ou perda de emprego, ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, ou ainda, quando se tratar(em) de DEVEDOR(A)(ES)(S) enquadrado(s) no parágrafo "décimo terceiro" desta cláusula. **PARAGRAFO NONO** - O mês do recálculo do encargo constante do item 14 da letra "C" deste contrato, poderá ser alterado mediante solicitação formal do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) para o mês imediatamente subsequente ao da data-base da categoria profissional do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) de maior renda comprovada, sendo que o novo mês prevalecerá para fins do disposto nos parágrafos "décimo quinto" e "décimo sexto" desta cláusula, a partir do mês seguinte ao de vigência da nova situação, salvo o disposto no parágrafo "décimo segundo" desta cláusula. **PARAGRAFO DECIMO** - A alteração da categoria profissional ou da data-base do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento dos encargos mensais à nova situação do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), que será tempestiva e obrigatoriamente comunicada por escrito à CEF. **PARAGRAFO DECIMO**

RQST-03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 141

Doc.

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

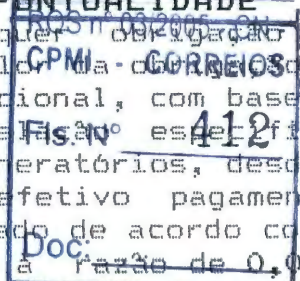
S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 154

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

PRIMEIRO - A nova situação do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), decorrente da alteração da categoria profissional ou da data-base será considerada, para fins de reajustamento do encargo na forma do "caput" desta cláusula, a apartir do mês seguinte de sua vigência, salvo o disposto no parágrafo seguinte. **PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Quando a comunicação da alteração de categoria profissional ou da data-base ocorrer após o mês do recálculo do encargo mensal de que trata o parágrafo "décimo sexto" desta cláusula, o encargo mensal será reajustado com base na nova situação a partir do mês seguinte ao do último recálculo ocorrido antes da comunicação. **PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO** - O reajuste do encargo mensal de contratos cujo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) pertencer(em) à categoria profissional sem data-base determinada, ou que exerça(m) atividade sem vínculo empregatício, tais como autônomos, profissionais liberais, comissionistas e assemelhados, será efetuado com base no maior índice definido pela política salarial para categorias com data-base no mês de maio, ou, quando inexistente, com base no mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, conforme cláusula "nona" deste contrato. **PARAGRAFO DECIMO QUARTO** - Durante a vigência do presente contrato, a CREDORA manterá demonstrativo da evolução do financiamento, o qual será fornecido ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) sempre que for ele(a)(s) solicitado, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo(a)(s) mutuário(a)(s), bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado ou no novo prazo prorrogado, na hipótese prevista no parágrafo "décimo sexto" desta cláusula. **PARAGRAFO DECIMO QUINTO** - Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização serão apuradas anualmente, no mês definido no item 14, letra "C" deste contrato - "mês de recálculo do encargo" -, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais. **PARAGRAFO DECIMO SEXTO** - Na hipótese da prestação de amortização apresentar quota mensal inferior ao valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, proceder-se-á ao recálculo do encargo mensal, com base no saldo devedor atualizado na forma da cláusula "nona", acrescido do CES vigente à época do recálculo e taxa de juros mencionada no item 8, letra "C" deste contrato, dilatando-se o prazo, se necessário, para o restabelecimento do percentual máximo de comprometimento estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, observando-se o prazo máximo de prorrogação constante desta escritura. **PARAGRAFO DECIMO SETIMO** - Se, na aplicação do disposto no parágrafo anterior, a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida dos juros contratuais, será paga pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) com recursos próprios. **PARAGRAFO DECIMO OITAVO** - O Coeficiente de Equiparação Salarial-CES constante no item 9, letra "C" deste contrato, poderá ser alterado caso ocorram modificações na política salarial vigente e/ou nos patamares inflacionários, conforme autorização das autoridades competentes. **PARAGRAFO DECIMO NONO** - Ao financiamento enquadrado nas condições descritas nesta cláusula não se aplica o previsto na cláusula "décima primeira". **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica, vigente à época do evento, acrescida dos juros remuneratórios, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. **PARAGRAFO UNICO:-** Sobre o valor apurado de acordo com o "Caput" desta cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - GARANTIA HIPOTECARIA** - Em garantia do financiamento ora contraído, e das demais obrigações neste instrumento por ele(a)(s) assumidas, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) dá(ão) à



3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 155

Fone: (061) 3 21 - 2 2 1 2 e 3 2 1 - 5 0 0 4 - FAX: (061) 2 2 6 - 7 6 8 2

Poder Judiciário

concorrência, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) na letra "A" desta escritura. **PARAGRAFO UNICO** - A hipoteca constituída em decorrência do presente financiamento incide sobre o imóvel com todas as suas acessões, construções ou melhoramentos, já existentes ou que vierem a ser agregadas, independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula, renunciando o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), neste ato, à pretensão a quaisquer direitos ou indenizações pelos acréscimos de construção não averbados. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - VALOR DA GARANTIA** - Concordam as partes em que o valor do(s) imóvel(is) hipotecado(s) para fins do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado no item 4, letra "C" desta escritura, sujeito à atualização monetária na forma do "caput" da cláusula "nona", reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor e eventuais débitos em atraso. **PARAGRAFO UNICO** - Nesse caso, a dívida será atualizada na forma proporcional, com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica, vigente à época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA** - É assegurada ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto para este efeito nas normas do SFH. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma do parágrafo "primeiro" da cláusula "nona", procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado. **PARAGRAFO SEGUNDO** - O valor amortizado será, em qualquer hipótese, deduzido do saldo devedor atualizado nos termos do parágrafo anterior, ensejando sempre o recálculo da prestação de amortização e juros, ou do prazo remanescente, conforme o caso, com redução proporcional à redução do saldo devedor. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPOSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA E DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS** - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização dos depósitos em caderneta de poupança ou das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica. **CLAUSULA DECIMA NONA - SEGURO** - Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros previstos pela Apólice Compreensiva Habitacional ou que venham a ser adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, os quais serão processados por intermédio da CEF, obrigando-se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) a pagar(em) os respectivos prêmios. **PARAGRAFO UNICO** - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m), ainda, estar ciente de que a invalidez permanente resultante de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data de assinatura do contrato de financiamento não contarão com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura deste risco. **CLAUSULA VIGESIMA - SINISTRO** - Em caso de sinistro, fica a CEF autorizada a receber diretamente da Companhia Seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida, e colocando o saldo, se houver, à disposição do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S). **PARAGRAFO UNICO:- COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA** - Acorda(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na legislação.

PROT. 03/2003-EN-
CEM CORREIOS

Fls. N.º 413

Doc.

0592

TRE
JAMA
gemin

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 156

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

Compreensiva Habitacional, observados os referentes a nomes, valores e percentuais, adiante mencionados, e constantes da Ficha Sócio Econômica (Entrevista-Proposta), integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato, na forma seguinte: **NOME DO DEVEDOR: MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ = PERCENTUAL DE RENDA 100%. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se compromete(m) a informar(em) a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverá(ão) comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no(s) imóvel(is), objeto deste contrato. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - ENCARGOS FISCAIS** - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s) ou sobre a operação objeto deste contrato, serão pagos pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, nesse caso, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros estipulados neste contrato. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO E OBRAS** - Fica(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) obrigado(a)(s) a manter(em) o(s) imóvel(is) hipotecado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para a preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CEF a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o(s) imóvel(is) hipotecado(s). **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S)** - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) assume(m) a obrigação de comunicar(em) a CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam direta ou indiretamente, afetar o(s) imóvel(is) hipotecado(s), notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento. O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) se responsabiliza(m) para todos os efeitos de direito civil e penal, pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam: a)- inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, por ventura a seu encargo; b)- ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s), ressalvada(s) a(s) hipoteca(s) constituída(s) em favor da CEF; c)- veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta; d) - inexistência em seu(s) nome(s), referentemente ao(s) imóvel(is) objeto deste contrato, de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possam ser devidos até a presente data; e) - inexistência de qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória e de qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o(s) imóvel(is) objeto desta operação. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: - QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO** - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m) não ser(em) proprietário(s), promitente(s) comprador(s), cessionários, promitentes cessionários de imóvel(is) residencial(is), financiado(s) nas condições do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, em qualquer município do território nacional. Declara(m), ainda, não ser(em) proprietário(s) de imóvel(is) residencial(is), sem financiamento ou já quitado, no atual endereço de domicílio e nem no município do(s) imóvel(is) objeto deste contrato. **PARAGRAFO UNICO: -** Na hipótese de não ser(em) verídica(s) a(s)

PROTESTO
CORRETO
Fis. N.º 414
3592
Doc. 3592

MA
gomi

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 157

Fone: (061) 3 21 - 2 21 2 e 3 21 - 5 0 0 4 - FAX: (061) 2 2 6 - 7 6 8 2

Poder Judiciário

declaração(ões) mencionada(s) no "caput" desta cláusula, o fato implicará perda da cobertura dos seguros relativos à segunda aquisição, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula "vigésima sexta".

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA - A

dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme parágrafo "primeiro" da cláusula "nona", por quaisquer dos motivos previstos em Lei, e, ainda: I)- SE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S): a)- faltar(em) ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento. b)- ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) à venda o(s) imóvel(is) hipotecado(s), sem prévio e expresso consentimento da CEF; c)- não mantiver(em) o(s) imóvel(is) hipotecado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em) no(s) imóvel(is), sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada; d)-constituir(em) sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CEF; e)- deixar(em) de apresentar, quando solicitado(a)(s) pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s) e que seja de sua responsabilidade; II)- NA OCORRENCIA

DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES: a)- quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) na Ficha Sócio-Econômica (Entrevista-Proposta), no processo de financiamento ou no contrato; b)- quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) não a reforçar(em), depois de devidamente notificados; c)- quando contra o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, no todo ou em parte; d)- quando for desapropriado o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia; e)- quando for verificado que, a qualquer tempo, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), como solicitante(s) deste financiamento para residência própria, era(m), na data deste contrato, proprietário(a)(s) de imóvel(is) residencial(is) financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do(s) imóvel(is) ora financiado(s); f)- quando for constatado por qualquer forma que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares; g)- no caso de falência ou insolvência do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S); h)- se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento. III - QUANDO O FINANCIAMENTO DESTINAR-SE A

CONSTRUÇÃO: a)- for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrante do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CEF; b)- não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual; c)- ocorrer retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - EXECUÇÃO DA DIVIDA - O processo de execução deste contrato de financiamento poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei n. 5.741 de 01 de dezembro de 1971, ou no Decreto-lei n. 70/66, de 21 de novembro de 1966. **PARAGRAFO UNICO -** O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) e a CEF, na hipótese de execução deste contrato pelo rito do Decreto-Lei no 70/66, acorda(m), neste ato, o seguinte: a)- funcionarão como agente fiduciário quaisquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, à época, responsáveis pelas execuções extrajudiciais dos créditos hipotecários da CEF; b)- os honorários devidos ao agente fiduciário

RECEBUE
CPM
CORREIOS
415
Fis. N.
3592
Doc

701
J.
CAMA
página

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 158

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

serão de 5%(cinco por cento) sobre o valor do débito; c)- os leilões serão anunciados e realizados de acordo com o procedimento que estiver sendo adotado, à época, pelos agentes fiduciários. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA:- PENA CONVENCIONAL** - A pena convencional a que está(ão) sujeito(a)(s) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial, é de 10%(dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do agente fiduciário, conforme o caso, e demais cominações legais e contratuais. **CLAUSULA VIGESIMA NONA:- DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do(s) imóvel(is) hipotecado(s), a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S). Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) e/ou coobrigado(a)(s) contratual(is). **CLAUSULA TRIGESIMA:- CEDULA HIPOTECARIA** - A hipoteca decorrente deste contrato poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma do Decreto-Lei no 70/66, obrigando-se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) a assinar a referida Cédula, quando solicitado(a)(s). **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA:- CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito hipotecário decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificado(a)(s) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S). **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - PROCURAÇÕES** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) constitui(em) a CEF sua bastante procuradora, com poderes até a solução da dívida, para a): assinar Cédulas Hipotecárias; b)- assinar escrituras de retificação, ratificação e aditamento do presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das repartições públicas federais, estaduais e municipais. c)- receber da Companhia Seguradora indenização decorrente de eventual sinistro e pagar-se de seu crédito, devolvendo a(o)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) o saldo remanescente, se houver, podendo para tanto, transigir, dar quitação e substabelecer; d)- em caso de desapropriação, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-lo(a)(s) perante o poder expropriante e onde seja necessário, recebendo a indenização, podendo dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada neste instrumento, com todos os seus acessórios, e substabelecer. **PARAGRAFO UNICO** - O(A)(s) devedor(a)(es)(s) se constitui(em) mútua e reciprocamente procurador(a)(es)(s), até a solução final da dívida aqui assumida, com poderes irrevogáveis e especiais para receberem citações, notificações, intimações de penhora, leilão ou praça. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO** - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - REGISTRO** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) apresentará(ão) à CEF, exemplar deste instrumento com o comprovante de seu registro no competente Cartório Imobiliário, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data da assinatura deste contrato. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o(s) imóvel(is) objeto deste contrato. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Custas pagas conforme Convenio com a ONOREG-DF/CEF; b) - Guia de ITBI n. 2.136.039, inscrição do imóvel n. 30976464, paga em 30.06.97, no valor de R\$830,00, sobre o valor tributável de R\$41.500,00, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; c) - Certidão Negativa do GDF nº 217-54.046/97, expedida em 30.06.97, comprovando a quitação para com os tributos imobiliários do(s) imóvel(is) em objeto, relativo ao exercício de 1997, inclusive; d) - Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, de cujo teor o(a)(s) adquirente(s) tomou(aram) conhecimento. O(A)(s) Vendedor(a)(es) declara(m) sob pena de responsabilidade civil e

RECEBUE 03/2005-EN-
CPMI CORREIOS
FIS. Nº 416
Doc 3592

TAC
JAN A
regimi

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

js.d.235

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-427

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 159

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário



penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-050/95. Para fins do disposto na lei n. 7.433 de 18.12.85, o(a)(s) vendedor(a)(es)(s) declara(m) estar quite(s) com as obrigações condominiais referente ao(s) imóvel(is) objeto da presente. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei 6.952, de 06/11/81. Eu, NORMA MONICA SILVA MOTA, Escrevente Autorizada, mandei lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino.

JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU.
JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU.

CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU.
CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU.

MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ.

ADRIANA MAGALHAES ALVAREZ

RENATO MANOEL LIMA
MATR. 012.860-1
GERENTE

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 30/06/1997 às fls. 148/159 do Livro D-427 desta serventia. Nada mais. Dou fé. Brasília-DF, de 17 AGO, 2005 de 200



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	417
Doc:	3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-440

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 147

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

**CERTIDÃO**

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO, MUTUO COM OBRIGAÇÕES, CANCELAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE NOVA HIPOTECA, NA FORMA ABAIXO:-----

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, quitação e constituição de nova hipoteca virem que, ao(s) **VINTE E CINCO (25)** dia(s) do mês de **AGOSTO (08)**, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete (**1997**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Tabelião(Escrevente), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(a)(es)(s): **PAULO HENRIQUE NUNES DIAS**, advogado, e sua mulher, **EGLE MAIA DIAS**, odontóloga, brasileiros, portadores das Identidades ns. **638.960-SSP-DF** e **214.367-SSP-AM** e dos CPFs ns. **271.135.581-00** e **068.540.362-91**, respectivamente, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, daqui por diante denominado(a)(s) simplesmente Vendedor(a)(es)(s), neste ato representados por sua procuradora, **NEIVA OLIVEIRA GONTIJO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Identidade n. 169.817-DFSP-DF e do CPF n. 691.707.971-53, residente e domiciliada nesta Capital, conforme procuração lavrada neste Serviço Notarial, às fls. 075, do livro 1.659, em 03.07.97; e, de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es)(s) e ao mesmo tempo Outorgante(s) Devedor(a)(es)(s): **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, e sua mulher, **CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU**, brasileiros, funcionários públicos, portadores das Identidades ns. **765.945-SSP-DF** e **570.477-SSP-DF** e dos CPFs ns. **351.519.861-04** e **344.192.411-87**, respectivamente, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, (o)(s) qual(is) declara(m), neste ato, que se constitui(em) mutuamente procurador(es) com poderes especiais para receber(em) citações decorrentes de procedimento judicial resultante do presente contrato, daqui por diante designado(a)(s) simplesmente Comprador(a)(es)(s) e Devedor(a)(es)(s); e, como Outorgada Credora e Quitante, a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério das Fazendas, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto n. 66.303, de 06.03.70, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.254 de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 2.254, de 16.06.1997, e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF n. **00.360.305/0001-04**, designada CEF, através de seu(sua) gerente e representante legal, **RENATO MAMEDE LIMA-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x** brasileiro(a), economiário(a),

REC-CEJ 7005-505
CPM-CEJ 7005-505
Fig. N.º 1.254 de 19 de fevereiro de 1973
DOU 17.06.1997
DOU 17.06.1997

Handwritten signatures and notes on the right margin, including "Gontijo" and "Genu".

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. **D-440**

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. **148**

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

residente e domiciliado(a) nesta Capital, cujos documentos de identificação e representação encontram-se aqui arquivados; todos os presentes são reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião(Escrevente), do que dou fé. E, pelo(a)(s) Vendedor(a)(es)(s), me foi dito: **A) - DA PROPRIEDADE** - Que é(são) senhor(a)(es)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(s) do imóvel constituído(s) pelo(a)(s): **Apartamento n. 310 e Vaga de Garagem n. 47, situada no subsolo, do Bloco "F", da Quadra AOS-04, do SHC/AO/SUL, desta Capital, assim discriminados: Apartamento n. 310, com a área total de 135,30m² e a respectiva fração ideal de 0,010439 do terreno constituído por 14,404% da AOS-04/SHC/AOS e, Vaga de Garagem n. 47, com a área total de 16,42m² e a respectiva fração ideal de 0,001074 do terreno constituído por 14,404% da AOS-04/SHC/AOS, e demais características constantes das matrículas ns. 53.349 e 53.248, respectivamente do Cartório do PRIMEIRO Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.**

A.1) - Que o(s) imóvel(s) acima descrito(s) e caracterizado(s) foi(ram) havido(s) por compra feita a SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUARIA LTDA, conforme escritura de 25.08.87, pelo preço de CZ\$3.300.000,00, moeda vigente à época, devidamente registrada sob n. R-1 nas matrículas ns. 53.349 e 53.248, do supracitado Cartório Imobiliário. **B) - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO** - Que ele(a)(s) vendedor(a)(es)(s), pela presente escritura e na melhor forma de direito, tem(êm) justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem(têm), ao(a)(s) comprador(a)(es)(s), o(s) imóvel(is) antes descrito(s), tal como o possui(em) com todas as benfeitorias, pertences e servidões, pelo preço certo e ajustado de **R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, quantia esta satisfeita da seguinte forma: **R\$62.318,49 (sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, pagos ao(a)(s) vendedor(a)(es) pelo(a)(s) comprador(a)(es) neste ato em moeda corrente do País, contada e achada certa na minha presença, do que dou fé; e os restantes, **R\$32.681,51 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, neste ato, imputados na solução total do débito contraído pelo(a)(s) vendedor(a)(s) junto à CEF, ficando convencionado que essa imputação se condiciona à apresentação do traslado desta escritura devidamente registrado no competente Ofício de Registro de Imóveis. **C) - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL: DEVEDORES - JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU; R\$2.988,99 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) e CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU - R\$956,84 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); CATEGORIA PROFISSIONAL: Servidor do Poder Legislativo Federal e Funcionária pública; COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA: DEVEDORES: JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU e CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU; PERCENTUAL: 75.75% e 24.25%; D) - MUTUO, RESGATE, PRESTAÇÕES, DATAS, DEMAIS VALORES E CONDIÇÕES: - Que, os valores do mútuo, da prestação, a forma de resgate e demais valores e condições do mútuo, serão de conformidade com os itens seguintes: 1) - ORIGEM DOS RECURSOS - SBPE; 2) - NORMA REGULAMENTADORA - MN-HAB; 3) - VALOR DA DIVIDA - R\$32.681,70 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um e setenta centavos); 4) - VALOR DA GARANTIA - R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais); 5) - PLANO DE REAJUSTE - PES; 6) - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE; 7) - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - 240 MESES, DE RENEGOCIAÇÃO - 108 (cento e oito) meses; 8) - TAXA DE ANUAL DE JUROS: NOMINAL - 11,3865% a.a. - EFETIVA - 12.0000% a.a.; 9) - RISCO ADICIONAL DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES de 1,05%; 10) - VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL - 25.09.97; 11) ENCARGO INICIAL - PRESTAÇÃO (a) - R\$363,27 (trezentos e sessenta e tres reais e vinte e sete centavos); SEGUROS - R\$73,48 (setenta e tres reais e quarenta e oito centavos); TAXA ADMINISTRAÇÃO - R\$x-x-x-x; TOTAL - R\$x-x-x-x; 12) EPOCA DE REAJUSTAMENTO DOS ENCARGOS - CLUSULA DECIMA SEGUNDA; 13) MES DE RECALCULO DO ENCARGO - fevereiro; 14) COMPROMETIMENTO MAXIMO DA RENDA FAMILIAR - 30.00%; E) - Que, o(s) imóvel(s) objeto deste instrumento encontra(m)-se hipotecado(s) à CEF, conforme registro n. R-2, nas matrículas ns. 53349 e 53248, do Cartório do**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-440

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-908

FLS. 149

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário



Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. **CLAUSULA PRIMEIRA** - COMPRA E VENDA - O(A)(s) VENDEDOR(A)(ES)(S) declara(m)-se senhor(a)(es)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(s) do imóvel descrito e caracterizado na Letra "A", livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo a hipoteca constituída por força do instrumento identificado na letra "E" desta escritura, e, assim, o vende(m) pelo preço constante da letra "B" desta escritura, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B". Assim, satisfeito o preço da venda, os VENDEDORES dão aos COMPRADORES plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula CONSTITUTIVA, transmitem aos COMPRADORES toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) declar(am) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada. **CLAUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO** - O(A)(s) Comprador(a)(es)(s), doravante denominado(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço do imóvel ora adquirido, recorreu(ram) à CEF e dela obteve(aram) um mútuo de dinheiro segundo as normas do Sistema Hipotecário - SH, no valor de **R\$32.681,70 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um e setenta centavos)**. **CLAUSULA TERCEIRA - CONFISSÃO DA DÍVIDA** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) confessa(m) dever à CEF a importância que ora lhes é financiada, no valor de **R\$32.681,70 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um e setenta centavos)**, concordando com a destinação a ela dada na letra "B". **CLAUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DO CAPITAL MUTUADO** - A importância ora financiada, definida na letra "B" desta escritura, será destinada à quitação do saldo devedor do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) na CEF, e o restante, se for o caso, depositado em conta do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) na CEF, cujo levantamento fica condicionado à apresentação da presente escritura de financiamento, devidamente registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis, e ao cumprimento das demais disposições nela contidas. **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** - O prazo para resgate do capital mutuado, os juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de reajuste dos encargos mensais, o plano de atualização para o saldo devedor e encargos mensais, o sistema de amortização para o saldo devedor, o valor do encargo mensal e o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, quando for o caso, são os constantes da letra "D" desta escritura. Juntamente com as prestações mensais, os DEVEDORES pagarão os acessórios, também descritos na letra "D", quais sejam, os prêmios de seguros estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos e, quando for o caso, a Taxa de Administração. **PARAGRAFO UNICO** - A Taxa de Administração não será reajustada nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo, a partir daí, sua forma de atualização será estabelecida por legislação específica emitida pelo Conselho Curado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS. **CLAUSULA SEXTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data fixada na letra "D" deste instrumento e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes. **PARAGRAFO UNICO** - As prestações e seus acessórios serão pagos na CEF, na forma por ela indicada. **CLAUSULA SETIMA - QUITAÇÃO** - O imóvel objeto desta escritura acha-se gravado com hipoteca a favor da CEF, constituída em garantia da dívida contraída pelos VENDEDORES por força do instrumento negocial descrito na letra "E" desta escritura. O valor constante do termo "UN" deste instrumento, que a CEF recebe neste ato, é aplicado em quitação da dívida constituída pelo contrato identificado na letra "E", autorizando, assim, neste ato, o cancelamento do registro hipotecário aludido, para que a hipoteca ora constituída, possa ser registrada em primeiro lugar e sem concorrência a favor da própria CEF. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os DEVEDORES, reconhecendo que a presente escritura representa uma transferência de débitos, concordam que, em se apurando possíveis valores devidos e não pagos na vigência do contrato anterior,

RG-1000-UN-
CPMIA-CORREIÕES
Fls. N.º 440
Doc. 5532

Handwritten signature and notes on the right margin.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-440

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 150

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

sejam eles incorporados ao saldo devedor ora contratado. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de não ser comprovado pelos DEVEDORES, o registro da presente escritura, no prazo estipulado na Cláusula TRIGESIMA TERCEIRA, a CEF fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro imputando aos DEVEDORES as despesas inerentes ao ato. **CLAUSULA OITAVA:- JUROS REMUNERATORIOS** - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios às taxas fixadas na letra "C" deste contrato. **PARAGRAFO UNICO** - Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesas com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA NONA:- ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor deste financiamento, será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável: I - às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo; e II - aos depósitos em caderneta de poupança com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura deste contrato, nos demais casos. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados até a liberação da hipoteca, serão atualizados na forma prevista no "caput" desta cláusula. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso os depósitos em caderneta de poupança ou as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizados mensalmente, a atualização de que trata o "caput" desta cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos/contas. **CLAUSULA DECIMA:- COMPROMETIMENTO MAXIMO DA RENDA BRUTA DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S)** - O comprometimento máximo da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), destinado ao pagamento dos encargos mensais, observará: I - Para as operações lastreadas em recursos do FGTS, de acordo com o percentual definido no item 11 da letra "C" deste contrato; e II - Para as operações lastreadas nas demais fontes de recursos, de 30%(trinta por cento). **PARAGRAFO UNICO** - Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal, mediante aplicação do previsto nas cláusulas "Décima Primeira e Décima Segunda" conforme o plano de reajuste pactuado neste contrato, até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no "caput" desta cláusula, independentemente do percentual verificado por ocasião da contratação deste financiamento. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- PLANO DE COMPROMETIMENTO DA RENDA-PCR** - No PCR o encargo mensal, assim entendido como o total pago mensalmente pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), compreendido a parcela de amortização e juros, acrescida dos seguros estipulados em contrato, a partir do primeiro vencimento, será reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, conforme cláusula nona deste contrato. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação do índice previsto no "caput" desta cláusula, o novo valor do encargo não poderá exceder o percentual máximo da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, apurado pela relação entre o encargo mensal e o somatório da renda familiar bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) no mês imediatamente anterior ao do vencimento do encargo, independentemente do percentual verificado por ocasião da contratação deste financiamento. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Sempre que o valor do encargo reajustado resultar em comprometimento da renda do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) em percentual superior ao estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, a pedido do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), será procedida a revisão

RGST 13.2015-11
CPMI - CORREIOS

FLS. Nº 401

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. **D-440**

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. **151**

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

do cálculo de seu valor para restabelecer referido percentual, mediante apresentação dos comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) que participar(am) da composição de renda inicial, conforme definido na Letra "A" deste contrato, relativos ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento do encargo objeto de revisão. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Não se aplica o disposto no parágrafo segundo desta cláusula às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao disposto na cláusula "décima" tenha se verificado em razão da redução da renda, mesmo que por mudança ou perda de emprego, ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, bem como ao devedor classificado como autônomo, profissional liberal sem vínculo empregatício, comissionista ou não assalariado. **PARAGRAFO QUARTO** - Nas situações de que trata o parágrafo anterior, é assegurado ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, mediante a dilatação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo de prorrogação previsto constante na Letra "A" deste contrato. **PARAGRAFO QUINTO** - Durante a vigência do presente contrato, a CREDORA manterá demonstrativo da evolução do financiamento, o qual será fornecido ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) sempre que por ele(a)(s) solicitado, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo(a)(s) mutuário(a)(s), bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, ou no novo prazo prorrogado, na hipótese prevista no parágrafo "sétimo" desta cláusula. **PARAGRAFO SEXTO** - Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização, referidas no parágrafo anterior, serão apuradas anualmente, no mês definido no campo "mês de recálculo do encargo" - item 14 da letra "C" deste contrato, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais. **PARAGRAFO SETIMO** - Na hipótese da prestação de amortização apresentar quota mensal inferior ao valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, proceder-se-á ao recálculo do encargo mensal, com base no saldo devedor atualizado na forma da cláusula "nona", taxa de juros mencionada no item 8 da letra "C" deste contrato, dilatando-se o prazo, se necessário, para o restabelecimento do comprometimento máximo estabelecido na cláusula "décima", observando-se o prazo máximo de prorrogação constante na letra "C" deste contrato. **PARAGRAFO OITAVO** - Se, na aplicação do disposto no parágrafo anterior, a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para a extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescido dos juros contratuais, será paga pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) com utilização de recursos próprios. **PARAGRAFO NONO** - O mês do recálculo, constante no campo "mês de recálculo do encargo" - item 14 da letra "C" deste contrato, poderá ser alterado, mediante solicitação formal do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), para o mês seguinte ao da data-base da categoria profissional do DEVEDOR de maior renda comprovada, sendo que a primeira verificação de que tratam os parágrafos "sexto" e "sétimo" desta cláusula, que ocorrer após a alteração será efetuada no mês anteriormente previsto ou no novo mês, o que ocorrer primeiro. **PARAGRAFO DECIMO** - Ao financiamento enquadrado nas condições descritas nesta cláusula, não se aplica o previsto na cláusula "décima segunda". **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES** - No PES, o encargo mensal, assim como o total pago mensalmente pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), compreendendo a parcela de amortização e juros, dos seguros estipulados no contrato, acrescido do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, será reajustado na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do DEVEDOR, a seguir mencionada, aplicável no mês subsequente ao de competência do aumento salarial. **A) - DA CATEGORIA PROFISSIONAL** - Para os fins previstos nesta Cláusula, o(a) DEVEDOR(A) Sr.(a): **JOAO**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. **D-440**

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. **152**

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

CLAUDIO DE CARVALHO GENU, declara, na qualidade de detentor(a) da maior participação na renda, que a sua categoria profissional é a de **SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL. PARAGRAFO PRIMEIRO** - O encargo mensal será reajustado mediante a aplicação do mesmo percentual de aumento salarial, proventos, pensões e vencimentos, decorrentes de Lei, acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa da categoria do(a) DEVEDOR(A), ou, ainda, daqueles concedidos a qualquer título, que impliquem elevação da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), inclusive os concedidos no mês de assinatura do presente contrato. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação do índice previsto no "caput" desta cláusula, o novo valor do encargo não poderá exceder o percentual máximo da renda familiar bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, apurada com base nos rendimentos do mês imediatamente anterior ao do vencimento do encargo. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Para os fins previstos nesta cláusula, fica definido que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) com maior fonte de renda individual e sua respectiva categoria profissional são os mencionados no campo "Categoria Profissional" da letra "A" desta cláusula. **PARAGRAFO QUARTO** - Na hipótese da CREDORA não ser informada dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), definida na letra "A" desta cláusula, o encargo mensal será reajustado com base no mesmo índice e na mesma periodicidade do saldo devedor, conforme cláusula "nona" deste contrato. **PARAGRAFO QUINTO** - Ocorrendo reajustes salariais diferenciados para a categoria profissional do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) de maior renda individual, para efeito do disposto no "caput" desta cláusula será aplicado o maior dos índices de reajuste informados. **PARAGRAFO SEXTO** - Sempre que o valor do encargo reajustado resultar em comprometimento da renda do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) em percentual superior ao estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, a pedido do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), será procedida a revisão do cálculo de seu valor para restabelecer referido percentual, mediante apresentação dos comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) que participar(am) da composição de renda inicial, a seguir mencionada, relativo ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento do encargo objeto de revisão. **A) - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL** - NOME DO DEVEDOR(ES) - **JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU** - VALOR - **R\$2.988,99** - **CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU** - VALOR - **R\$956,84**. **PARAGRAFO SETIMO** - Na revisão do valor do encargo de que trata o parágrafo anterior, será considerado como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem elevação da renda bruta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), decorrente de vínculo empregatício ou aposentadoria. **PARAGRAFO OITAVO** - Não se aplica o disposto no parágrafo "sexto" desta cláusula às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao disposto na cláusula "décima" tenha se verificado em razão da redução da renda, mesmo que por mudança ou perda de emprego, ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, ou ainda, quando se tratar(em) de DEVEDOR(A)(ES)(S) enquadrado(s) no parágrafo "décimo terceiro" desta cláusula. **PARAGRAFO NONO** - O mês do recálculo do encargo constante no campo "mês de recálculo do encargo" - item 14 da letra "C" deste contrato, poderá ser alterado mediante solicitação formal do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), para o mês imediatamente subsequente ao da data-base da categoria profissional do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) de maior renda comprovada, sendo que o novo mês prevalecerá para fins do disposto nos parágrafos "décimo quinto" e "décimo sexto" desta cláusula, a partir do mês seguinte ao de vigência da nova situação, salvo o disposto no parágrafo "décimo segundo" desta cláusula. **PARAGRAFO DECIMO** - A alteração da categoria profissional ou da data-base do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento dos encargos mensais à nova situação do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), que será tempestiva e obrigatoriamente comunicada por escrito à CEF. **PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - A nova situação do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), decorrente da alteração da categoria profissional ou da data-base será considerada, para fins de

RGS 032005-01
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 140-3
Dec

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

LIVRO. **D-440**FLS. **153**

reajustamento do encargo na forma do "caput" desta cláusula, a partir do mês seguinte de sua vigência, salvo o disposto no parágrafo seguinte. **PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Quando a comunicação da alteração de categoria profissional ou da data-base ocorrer após o mês do recálculo do encargo mensal de que trata o parágrafo "décimo sexto" desta cláusula, o encargo mensal será reajustado com base na nova situação a partir do mês seguinte ao do último recálculo ocorrido antes da comunicação. **PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO** - O reajuste do encargo mensal de contratos cujo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) pertencer(em) à categoria profissional sem data-base determinada ou que exerça(m) atividade sem vínculo empregatício, tais como autônomos, profissionais liberais, comissionistas e assemelhados, será efetuado com base no maior índice definido pela Política Salarial para categorias com data-base no mês de MAIO, ou, quando inexistente, com base no mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, conforme cláusula "nona" deste contrato. **PARAGRAFO DECIMO QUARTO** - Durante a vigência do presente contrato, a CREDORA manterá demonstrativo da evolução do financiamento, o qual será fornecido ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) sempre que for ele(a)(s) solicitado, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo(a)(s) mutuário(a)(s), bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, ou no novo prazo prorrogado, na hipótese prevista no parágrafo "décimo sexto" desta cláusula. **PARAGRAFO DECIMO QUINTO** - Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização serão apuradas anualmente, no mês definido no campos "mês de recálculo do encargo" - item 14, letra "C" deste contrato, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais. **PARAGRAFO DECIMO SEXTO** - Na hipótese da prestação de amortização apresentar quota mensal inferior ao valor suficiente à extinção da dívida no prazo originalmente contratado, proceder-se-á ao recálculo do encargo mensal, com base no saldo devedor atualizado na forma da cláusula "nona", acrescido do CES vigente à época do recálculo e taxa de juros mencionada no item 8, letra "C" deste contrato, dilatando-se o prazo, se necessário, para o restabelecimento do percentual máximo de comprometimento estabelecido na cláusula "décima" deste contrato, observando-se o prazo máximo de prorrogação constante na letra "C" desta escritura. **PARAGRAFO DECIMO SETIMO** - Se, na aplicação do disposto no parágrafo anterior, a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida dos juros contratuais, será paga pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) com recursos próprios. **PARAGRAFO DECIMO OITAVO** - O Coeficiente de Equiparação Salarial-CES constante no item 9, letra "C" deste contrato, poderá ser alterado caso ocorram modificações na política salarial vigente e/ou nos patamares inflacionários, conforme autorização das autoridades competentes. **PARAGRAFO DECIMO NONO** - Ao financiamento enquadrado nas condições descritas nesta cláusula não se aplica o previsto na cláusula "décima primeira". **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica, vigente à época do evento, acrescida dos juros remuneratórios desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. **PARAGRAFO UNICO:-** Sobre o valor apurado de acordo com o "Caput" desta cláusula, incidirão juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - GARANTIA HIPOTECARIA** - Em garantia do financiamento ora contraído, e das demais obrigações deste instrumento por ele(a)(s) assumidas, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) dá(ão) a CEE, sem concorrência, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) na letra "A" desta escritura. **PARAGRAFO**

REC-03/2005-01
CPM - CORREIOS

Fis. Nº 44

Taxa de 0,033%

Doc.

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. **D-440**

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. **154**

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

UNICO - A hipoteca constituída em decorrência do presente financiamento incide sobre o(s) imóvel(is) com todas as suas acessões, construções ou melhoramentos, já existentes ou que vierem a ser agregadas, independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula, renunciando o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), neste ato, à pretensão a quaisquer direitos ou indenizações pelos acréscimos de construção não averbados. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - VALOR DA GARANTIA** - Concordam as partes em que o valor do(s) imóvel(is) hipotecado(s) para fins do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado no item 4, letra "C" desta escritura, sujeito à atualização monetária na forma do "caput" da cláusula "nona", reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor e eventuais débitos em atraso. **PARAGRAFO UNICO** - Nesse caso, a dívida será atualizada na forma proporcional, com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica, vigente à época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA** - É assegurada ao(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto, para este efeito nas normas do SFH. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma do parágrafo "primeiro" da cláusula "nona", procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado. **PARAGRAFO SEGUNDO** - O valor amortizado será, em qualquer hipótese, deduzido do saldo devedor atualizado nos termos do parágrafo anterior, ensejando sempre o recálculo da prestação de amortização e juros, ou do prazo remanescente, conforme o caso, com redução proporcional à redução do saldo devedor. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPOSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA E DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS** - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização dos depósitos em caderneta de poupança ou das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica. **CLAUSULA DECIMA NONA - SEGURO** - Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros previstos pela Apólice Compreensiva Habitacional ou que venham a ser adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, os quais serão processados por intermédio da CEF, obrigando-se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) a pagar(em) os respectivos prêmios. **PARAGRAFO UNICO** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m), ainda, estar ciente de que a invalidez permanente resultante de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data de assinatura do contrato de financiamento não contarão com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura deste risco. **CLAUSULA VIGESIMA - SINISTRO** - Em caso de sinistro, fica a CEF autorizada a receber diretamente da Companhia Seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S). **PARAGRAFO UNICO:- COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA** - Acorda(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na Apólice Compreensiva Habitacional, observados os referentes a Dópes, valores e percentuais, adiante mencionados, e constantes da Ficha Sócio-Econômica

RCSH 05/2005
CPMI - CORREIOS
425
Fis. Nº

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-440

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 155

Fone: (061) 321 - 2212 e 321 - 5004 - FAX: (061) 226 - 7682

Poder Judiciário

(Entrevista-Proposta), integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato, na forma seguinte: NOME DO DEVEDOR - JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU = PERCENTUAL DE RENDA = 75.75%. NOME DO DEVEDORA - CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU = PERCENTUAL DE RENDA = 24.25%. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se compromete(m) a informar(em) a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverá(ão) comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no(s) imóvel(is), objeto deste contrato.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s) ou sobre a operação objeto deste contrato, serão pagos pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, nesse caso, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO E OBRAS - Fica(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) obrigado(a)(s) a manter(em) o(s) imóvel(is) hipotecado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para a preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CEF a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o(s) imóvel(is) hipotecado(s).

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) assume(m) a obrigação de comunicar(em) à CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam direta ou indiretamente, afetar o(s) imóvel(is) hipotecado(s), notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento. O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) se responsabiliza(m) para todos os efeitos de direito civil e penal, pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam: a)- inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, por ventura a seu encargo; b)- ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s), ressalvada(s) a(s) hipoteca(s) constituída(s) em favor da CEF; c)- veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta; d) - inexistência em seu(s) nome(s), referentemente ao(s) imóvel(is) objeto deste contrato, de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possam ser devidos até a presente data; e) - inexistência de qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória e de qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o(s) imóvel(is) objeto desta operação.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA:- QUALIDADE DE PROPRIETARIO - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) declara(m) não ser(em) proprietário(s), promitente(s) comprador(s), cessionários, promitentes cessionários de imóvel(is) residencial(is), financiado(s) nas condições do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, em qualquer município do território nacional. Declara(m), ainda, não ser(em) proprietário(s) de imóvel(is) residencial(is), sem financiamento ou já quitado, no atual local de domicílio e nem no município do(s) imóvel(is) objeto deste contrato.

PARAGRAFO UNICO:- Na hipótese de não ser(em) verdadeira(s) a(s) declaração(ões) mencionada(s) no "caput" desta cláusula, o fato

ROSE MARIA DE CARVALHO

OPM - CORRÊS

446

446

446

446

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário

LIVRO. D-440

FLS. 156



implicará perda da cobertura dos seguros relativos à segunda aquisição, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula "vigésima sexta".

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme parágrafo "primeiro" da cláusula "nona", por quaisquer dos motivos previstos em Lei, e, ainda: I)- SE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S): a)- faltar(em) ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento. b)- ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) à venda o(s) imóvel(is) hipotecado(s), sem prévio e expresso consentimento da CEF; c)- não manter(em) o(s) imóvel(is) hipotecado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em) no(s) imóvel(is), sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada; d)-constituir(em) sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, no todo em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CEF; e)- deixar(em) de apresentar, quando solicitado(a)(s) pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s) e que seja de sua responsabilidade; II)- **NA OCORRENCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES:** a)- quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) na Ficha Sócio-Econômica (Entrevista-Proposta), no processo de financiamento ou no contrato; b)- quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) não a reforçar(em), depois de devidamente notificados; c)- quando contra o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, no todo ou em parte; d)- quando for desapropriado o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia; e)- quando for verificado que, a qualquer tempo, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), como solicitante(s) deste financiamento para residência própria, era(m), na data deste contrato, proprietário(a)(s) de imóvel(is) residencial(is) financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do(s) imóvel(is) ora financiado(s); f)- quando for constatado por qualquer forma que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares; g)- no caso de falência ou insolvência do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S); h)- se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento. III - **QUANDO O FINANCIAMENTO DESTINAR-SE A CONSTRUÇÃO:** a)- for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrante do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CEF; b)- não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual; c)- ocorrer retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - EXECUÇÃO DA DIVIDA - O processo de execução deste contrato de financiamento poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei n. 5.741 de 01 de dezembro de 1971, ou no Decreto-Lei n. 70.263/66 de novembro de 1966.

PARAGRAFO UNICO - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)(S) a CEF, na hipótese de execução deste contrato pelo rito do Decreto-Lei n. 70/66, acorda(m), neste ato, o seguinte: a)- funcionar como agente fiduciário quaisquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, à época, responsáveis pelas execuções extrajudiciais dos créditos hipotecários da CEF; b)- os honorários devidos ao agente fiduciário serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito; c)- os leilões serão anunciados e realizados

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

Fone: (061) 3 21 - 2 21 2 e 3 21 - 5 0 0 4 - FAX: (061) 2 2 6 - 7 6 8 2

Poder Judiciário

LIVRO. D-440

FLS. 157

de acordo com o procedimento que estiver sendo adotado, à época, pelos agentes fiduciários. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA:- PENA CONVENCIONAL** - A pena convencional a que está(ão) sujeito(a)(s) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial, é de 10%(dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do agente fiduciário, conforme o caso, e demais cominações legais e contratuais. **CLAUSULA VIGESIMA NONA:- DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do(s) imóvel(is) hipotecado(s), a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S). Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) e/ou coobrigado(a)(s) contratual(is). **CLAUSULA TRIGESIMA:- CEDULA HIPOTECARIA** - A hipoteca decorrente deste contrato poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma do Decreto-Lei no 70/66, obrigando-se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) a assinar a referida Cédula, quando solicitado(a)(s). **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA:- CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito hipotecário decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificado(a)(s) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S). **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - PROCURAÇÕES** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) constitui(em) a CEF sua bastante procuradora, com poderes até a solução da dívida, para a): assinar Cédulas Hipotecárias; b)- assinar escrituras de retificação, ratificação e aditamento do presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das repartições públicas federais, estaduais e municipais. c)- receber da Companhia Seguradora indenização decorrente de eventual sinistro e pagar-se de seu crédito, devolvendo a(o)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) o saldo remanescente, se houver, podendo para tanto, transigir, dar quitação e substabelecer; d)- em caso de desapropriação, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-lo(a)(s) perante o poder expropriante e onde seja necessário, recebendo a indenização, podendo dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada neste instrumento, com todos os seus acessórios, e substabelecer. **PARAGRAFO UNICO** - O(A)(s) devedor(a)(es)(s) se constitui(em) mútua e reciprocamente procurador(a)(es)(s), até a solução final da dívida aqui assumida, com poderes irrevogáveis e especiais para receberem citações, notificações, intimações de penhora, leilão ou praça. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO** - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S), das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - REGISTRO** - O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)(S) apresentará(ão) à CEF, exemplar deste instrumento com o comprovante de seu registro no competente Cartório Imobiliário, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data da assinatura deste contrato. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o(s) imóvel(is) objeto deste contrato. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) - Guia de ITBI n. 2.136.053, inscrições dos imóveis ns. 45458138 e 45457123, paga em 25.08.97, no valor de R\$1.900,00, sobre o valor tributável de R\$95.000,00, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; b) - Certidões Negativas do GDF ns. 270-92.795/97 e 270-92.796/97, expedidas em 25.08.97, respectivamente, comprovando a quitação para com os tributos imobiliários do(s) imóvel(is) em objeto, relativo ao exercício de 1997, inclusive; c) - Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta escritura, de cujo teor o(a)(s) adquirente(s) tem(aram) conhecimento. O(A)(s) VENDEDOR(ES) declara(m) solenemente, sob as pena da lei, que até o presente momento, inexistente em seu(s) nome(s) referentemente ao(s) imóvel(is) ora transacionado(s). **Doc: qualquer débito**

CPM CORREIOS

Fls. No 4/8

3592

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

fmp. d.241

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

LIVRO. D-440

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FLS. 158

Fone: (061) 321-2212 e 321-5004 - FAX: (061) 226-7682

Poder Judiciário



de natureza fiscal ou condominial, assumindo em caráter irretratável a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possa ser devidas até a presente data. Afirma(m) outrossim, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistiu qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, nem qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar riscos para o(s) imóvel(is) objeto desta operação. Emolumentos recolhidos através da GR. n. 14905, conforme convênio ANOREG/CEF. Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme determina a IN-SRF-050/95. Para fins do disposto na lei n. 7.433 de 18.12.85, o(a)(s) vendedor(a)(es)(s) declara(m) estar quite(s) com as obrigações condominiais referente ao(s) imóvel(is) objeto da presente. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei 6.952, de 06/11/81. Eu, CARLOS EDUARDO SOUZA, Escrevente, mandei lavrar, conferi, JOSE ARISMALDO DA SILVA, Tabelião Substituto, a subscrevo, dou fé e assino.

Neiva Oliveira Gontijo
OP/NEIVA OLIVEIRA GONTIJO

Gontijo - Neiva Oliveira Gontijo
OP/NEIVA OLIVEIRA GONTIJO

João Claudio de Resende Genu
JOAO CLAUDIO CARVALHO GENU.

Claudia Gontijo Resende Genu
CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU

Renato Manoel Lima
CEF

RENATO MANOEL LIMA
MATR. 012.300-1
GERENTE

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia confere com o original e é válida como Certidão do ato lavrado em 25/08/1997 às fls. 147/158 do Livro D-440 desta serventia. Nada mais. Dou fé.

de 12 AGO. 2005 de 200
Brasília-DF,



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>429</u>
Doc: <u>3592</u>